

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Deliberações da 59ª Reunião Ordinária, de 14/12/2021

1. Aprovação do Relatório final dos processos de inclusão digital em curso na UFSCar no ano de 2021. **(Resolução CoACE nº 46)**

2. Emissão de Resolução CoACE que dispõe sobre o Regimento Interno do CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, realizada no dia 20 de março de 2012. **(Resolução CoACE nº 47)**

3. Aprovação do Regimento Interno da UAC que consolida o texto vigente e revoga as resoluções sem efeito. **(Resolução CoACE nº 48)**

4. Regulamentação da reserva de vagas na Unidade de Atendimento à Criança para filhos e filhas de estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil, consolidando o texto das das Resoluções CoACE 83/2017 e 01/2019 em uma única Resolução. **(Resolução CoACE nº 49)**

5. Aprovação do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, consolidando o texto de 8 normativas (Ato Administrativo CoACE nº 13/2020; Resoluções CoACE n°s: 03/2012, 83/2017, 104/2017, 114/2018, 01/2019, 128/2019 e 13/2020) em uma única Resolução. **(Resolução CoACE nº 50)**

6. Consolidação do texto da aprovação da Resolução que cria o Programa de Acompanhamento do Bolsista (PAB) junto com o texto que descreve o Programa. **(Resolução CoACE nº 51)**

7. Consolidação do texto da aprovação da Resolução que cria o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) junto com o texto que descreve o Programa. **(Resolução CoACE nº 52)**

8. Aprovação do Edital PIAPE/ProACE nº 01/2022 que dispõe sobre o processo seletivo especial voltado para habilitação de projetos no âmbito do PIAPE, focados na realização de atividades de acolhimento, apoio e suporte a estudantes em função de necessidades biopsicossociais surgidas ou ampliadas pela pandemia da Covid-19 e em consonância com o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e com o Plano Institucional de Enfrentamento da Covid-19. **(Resolução CoACE nº 53)**

9. Aprovação do acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFSCar (Brasil), o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância (França), a escola infantil Jardim dos Pequeñitos e A Oficina do Gepeto – Centro Internacional de Pesquisa e Documentação sobre a Infância Gloria Tognetti (Itália). **(Resolução CoACE nº 54)**

10. Aprovação do Calendário Reuniões CoACE 2022. **(Resolução CoACE nº 55)**

11. Aprovação do Calendário UAC 2022. **(Resolução CoACE nº 56)**

12. Revogação da Resolução CoACE 01/2011 que dispõe sobre os serviços prestados pelo DeAMO. **(Resolução CoACE nº 57)**



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 46, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Relatório final dos processos de inclusão digital em curso na UFSCar no ano de 2021.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o Relatório final dos processos de inclusão digital em curso na UFSCar no ano de 2021 (0557429),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório final dos processos de inclusão digital em curso na UFSCar no ano de 2021 (0557429).

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561759** e o código CRC **A74EB73F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561759

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar os termos do Regimento Interno do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE, aprovado na 3ª Reunião Ordinária do CoACE em 20 de março de 2012, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 47, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE**

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, competências e funcionamento do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, previsto no Art. 25-A do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), órgão superior deliberativo sobre programas, projetos e atividades de caráter de assistência à comunidade universitária (estudantes e servidores), subordinado às diretrizes do Conselho Universitário (ConsUni), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

Art. 2º O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis - CoACE, será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, como seu presidente;
- II - por 2 (dois) representantes docentes de cada Conselho de Centro;
- III - por 5 (cinco) representantes docentes, eleitos por seus pares;
- IV - por 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- V - por 1 (um) representante do corpo discente de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VI - por 3 (três) representantes do corpo discente de graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º Só poderão ser membros docentes do CoACE aqueles da carreira do Magistério Superior da UFSCar, contratados em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º Para cada representante no CoACE deve ser indicado 1 (um) suplente, escolhido pelo mesmo processo que o respectivo titular.

Art. 3º O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, em suas faltas e impedimentos, será substituído na Presidência pelo Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários e Estudantis e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no magistério da Universidade dentre os membros do Conselho, previamente designado, pertencente à categoria docente mais alta e atendendo ao critério de maior tempo e em caso de empate, o com maior idade.

Art. 4º Em suas faltas ou impedimentos, os representantes dos docentes, discentes e dos servidores técnico-administrativos serão substituídos por seus suplentes.

Art. 5º Os números de representantes do corpo docente, discente e do corpo técnico-administrativo serão estabelecidos pelo próprio Conselho, de modo que correspondam 70% (setenta por cento) de docentes, até 25% (vinte e cinco por cento) de técnico-administrativos e até 5% (cinco por cento) de discentes.

Art. 6º Os mandatos dos membros do CoACE serão os seguintes:

I - o mandato do Presidente corresponderá ao seu mandato, respectivamente, como Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis;

II - os mandatos dos representantes docentes dos Conselhos de Centro serão estabelecidos por estes, de qualquer modo findando sempre que cada representante deixar de ser membro do respectivo Conselho de Centro;

III - os mandatos dos membros do corpo discente (graduação e pós-graduação) terão a duração de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução consecutiva;

IV - os mandatos dos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 7º O CoACE indicará uma Comissão Eleitoral, constituída por 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) aluno, para promover a eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo para o Conselho.

Parágrafo único. Na eleição dos representantes, os candidatos mais votados serão os membros efetivos e os seguintes, os membros suplentes, de acordo com o número previsto no edital.

Art. 8º Ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, compete:

I - planejar, formular, aprovar, acompanhar e avaliar a política institucional de Assuntos Comunitários e Estudantis, a partir da política institucional definida pelo ConsUni;

II - superintender e coordenar, em nível superior, as atividades universitárias relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

III - fixar normas complementares às do Regimento para o desenvolvimento de atividades comunitárias e estudantis, na forma do Regimento Geral das Atividades Comunitárias e Estudantis da UFSCar;

IV - eleger, dentre seus membros, representante titular e suplente para compor o Conselho Universitário e o Conselho de Administração;

V - propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras e suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade;

VI - aprovar o seu Regimento Interno e os regimentos internos de suas câmaras deliberativas ou assessoras e de suas unidades de assuntos comunitários e estudantis;

VII - propor planos de criação, alteração, fusão ou extinção de coordenações, órgãos e unidades, relativas aos assuntos comunitários e estudantis;

VIII - aprovar o calendário anual das atividades comunitárias e estudantis para cada um dos campi da Universidade;

IX - aprovar a realização de convênios ou acordos de cooperação em que as atividades comunitárias e estudantis constituam o objeto principal;

X - examinar os recursos contra atos do Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis e deliberações das suas câmaras, dos conselhos de centros, coordenações de curso, unidades especiais e unidades multidisciplinares em relação as atividades comunitárias e estudantis, nos casos e na forma definidos neste Regimento;

XI - decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assuntos de sua esfera de competência;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua esfera de competência não prevista neste Regimento e nos demais regimentos;

XIII - emitir pareceres e aprovar normas em matérias de sua competência.

Art. 9º Ao Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis compete, entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - administrar e representar o CoACE;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do CoACE;

IV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do CoACE, submetendo, posteriormente, o seu ato à apreciação do colegiado;

V - convocar reuniões extraordinárias, sempre que a urgência na resolução de determinados problemas o justifique.

Art. 10. Aos demais membros do CoACE compete:

I - participar das reuniões do Conselho e das comissões assessoras que vierem a integrar, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;

II - comunicar aos seus representados o andamento dos trabalhos do CoACE e colher sugestões deles para discussões de assuntos em pauta.

Art. 11. Os serviços de apoio administrativo ao CoACE serão executados pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), a quem compete:

I - organizar os processos;

II - elaborar a pauta de reuniões;

III - emitir avisos de convocação de reuniões aos membros do Conselho;

IV - emitir declaração de presença em reuniões do CoACE, sempre que solicitada;

V - tornar acessível, a todos os membros do Conselho a documentação necessária aos processos e ao adequado desenvolvimento das reuniões;

VI - lavrar atas das sessões ordinárias e extraordinárias das reuniões do Conselho;

VII - orientar membros do CoACE e da comunidade acadêmica sobre procedimentos relativos a questões afetas ao Conselho;

VIII - realizar outros serviços atinentes ao Conselho ou determinados por ele ou por sua Presidência.

Art. 12. O CoACE reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência, por iniciativa própria, ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do CoACE poderão ser convocadas por seu Presidente, pelo Conselho Universitário ou por solicitação formal de seus membros, desde que subscrita pela maioria absoluta deles.

Art. 13. O CoACE reunir-se-á ordinária ou extraordinária, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) minutos a partir da hora marcada para o início da sessão sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será instalada com a presença de no mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 2º Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos membros.

§ 3º Considerar-se-á presente à reunião o membro do Conselho lotado em outro campus da UFSCar, que não o de São Carlos, em que forem instalados os meios necessários à plena participação virtual à distância, por meio de tecnologias de comunicação, tais como internet, vídeo-conferência e outras similares existentes ou que venham a ser desenvolvidas no futuro.

§ 4º Para validade da participação virtual devem ser instalados em cada campus da UFSCar, espaço físico adequado à presença dos membros locais, os equipamentos necessários à comunicação recíproca à distância e em tempo real entre todos os membros do Conselho.

§ 5º Também para validade da participação virtual, em cada ambiente destinado à presença virtual em reunião, haverá 1 (um) membro do Conselho para auxiliar na direção dos trabalhos e 1 (um) servidor técnico-administrativo para auxiliar nos trabalhos de secretaria, ambos designados pelo Presidente.

§ 6º O membro e o servidor técnico-administrativo designado para auxiliar nos trabalhos serão responsáveis pela elaboração de listas com as assinaturas dos presentes e de atas parciais das reuniões, documentos que serão encaminhados à Secretaria do CoACE para serem juntados à lista principal de presenças e à ata principal, como anexos.

Art. 14. O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, às reuniões do CoACE poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro do CoACE que, por qualquer motivo, estiver impedido de participar de uma determinada reunião, deverá tomar as providências necessárias, juntamente com a secretaria da ProACE, para que seja convocado o seu suplente.

Art. 15. A convocação para as reuniões deverá ser feita por escrito e com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência constando a pauta de assuntos, devidamente documentada.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º Em reuniões ordinárias e extraordinárias, somente será admitida a inclusão de assuntos não previstos na pauta quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 16. Cada membro do colegiado terá direito a apenas 1 (um) voto e à Presidência cabe apenas o voto de desempate.

Parágrafo único. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Conselho poderão participar de reuniões, sem direito a voto, como convidados, os membros suplentes, assessores ou outras pessoas, cuja presença seja de interesse para discussão dos assuntos em pauta.

Art. 17. O CoACE poderá propor ao Conselho Universitário a constituição de câmaras deliberativas ou assessoras, de caráter permanente ou temporário, com suas vinculações, conforme a natureza dos assuntos e obedecido o princípio de representatividade.

Art. 18. As câmaras de caráter permanente são encarregadas de tratar de assuntos regulares e contínuos, referentes à moradia, alimentação, educação infantil, esportes, saúde e serviço social, ficando a elas delegadas a competência para deliberar sobre os assuntos de sua alçada.

Art. 19. As câmaras permanentes serão constituídas por 2 (dois) representantes docentes, 1 (um) representante de cada unidade da ProACE correspondente ao objeto da câmara, quando houver, ou indicado pela ProACE, nos casos de inexistência de unidade administrativa correspondente, e 1 (um) representante discente.

Art. 20. O mandato dos membros das câmaras permanentes será de 2 (dois) anos, sendo que, a cada ano, pelo menos a metade dos membros deverá ser substituída.

Art. 21. O Conselho poderá constituir câmaras temporárias, sempre que necessário, fixando sua composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com as exigências específicas que requeiram a criação deste tipo de câmara.

Art. 22. Toda matéria encaminhada à apreciação do CoACE é passível de autuação em processo, dependendo de sua natureza ou gravidade.

Parágrafo único. Os processos que venham a constar da Ordem do Dia ficarão na Secretaria Executiva da ProACE à disposição para consulta dos membros.

Art. 23. A interrupção da tramitação dos processos se dará somente por pedido expresso e por escrito do interessado e da decisão do CoACE.

Art. 24. Os processos em tramitação pelo Conselho deverão estar acompanhados por pareceres de órgãos, colegiados ou comissões constituídas para análise, no limite de sua competência específica e da necessidade de instrução adequada.

Parágrafo único. Os pareceres a que se refere o caput deste artigo podem ser exarados pelos Coordenadores e Chefes de Departamento, Centros Acadêmicos, Conselhos de Departamentos e Coordenações de Cursos, Divisão de Controle Acadêmico, Procuradoria Jurídica, Comissões constituídas pelas Pró-Reitorias de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE), de Graduação (ProGrad), de Gestão de Pessoas (ProGPe), de Pesquisa (ProPq), de Pós-Graduação (ProPG), entre outros.

Art. 25. Os pedidos, petições, recursos e documentos que originem processos deverão dar entrada exclusivamente na Secretaria Executiva da ProACE.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, na esfera executiva, pela Presidência e, na esfera deliberativa, pelo plenário do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561774** e o código CRC **53713141**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561774

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança – UAC.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Unidade de Atendimento à Criança – UAC, em anexo.

Art. 2º Ficam revogados:

I - Ato Administrativo CoACE nº 55, de 21 de agosto de 2015;

II - Resolução CoACE nº 20, de 21 de agosto de 2014;

III - Resolução CoACE nº 46, de 2 de setembro de 2015; e

IV - Resolução CoACE nº 94, de 2 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO A RESOLUÇÃO COACE Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA

Art. 1º A Unidade de Atendimento à Criança, doravante denominada UAC, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos, constituída nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, campus São Carlos, tem suas atividades, composição, estrutura organizacional, funcionamento e atribuições regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º A UAC tem como finalidade a educação de crianças do município de São Carlos/SP na faixa etária de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, propondo-se a exercer como atividade principal o Ensino, articulado às atividades de Pesquisa e Extensão vinculadas à área de Educação Infantil e deverá:

I - atender aos dependentes de discentes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar regularmente matriculados, que estejam na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses e 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;

II - atender crianças do município de São Carlos que estejam na faixa etária compreendida entre 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, respeitado o término da licença gestante, ou exercício domiciliar;

III - proporcionar condições para o cuidado e educação das crianças que estejam nesta faixa etária em complementação à ação da família.

§ 1º Consideram-se dependentes os filhos e menores sob tutela ou guarda do aluno, desde que devidamente comprovada mediante apresentação do Termo de Tutela ou de Guarda e que se encontre na faixa etária atendida pela UAC.

§ 2º Os alunos a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverão estar frequentando regularmente o curso de graduação no qual estiverem matriculados na UFSCar.

Art. 3º Para a consecução de sua finalidade, a UAC deverá:

I - proporcionar às crianças, prioritariamente, práticas educativas que integrem as funções de educar, cuidar e brincar, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade;

II - atender a padrões mínimos de qualidade, conforme disposto em documentos normativos pertinentes às instituições federais de Educação Infantil da legislação brasileira;

III - oferecer condições que permitam às mães amamentarem bebês e crianças e compartilhar com as famílias alimentação, saúde e desenvolvimento integral da criança em relação à educação;

IV - favorecer a equipe a formação continuada e permanente, visando melhor desenvolvimento das atividades da Unidade de acordo com as normas e portarias vigentes na UFSCar;

V - estimular e oportunizar atividades de Pesquisa e de Extensão vinculadas à área da Educação Infantil;

VI - promover eventos científicos, educativos e culturais vinculados à área de Educação Infantil, de acordo com o PPP.

Seção I

Da Organização

Art. 4º A UAC tem em sua organização profissional docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e técnicos administrativos que desenvolvem atividades na área educacional e integram a seguinte composição:

I - Direção;

II - Coordenação Administrativa;

III - Coordenação Pedagógica;

IV - Servidores docentes EBTT;

V - Servidores técnico-administrativos:

a) Assistente administrativo;

b) Auxiliares de creche;

c) Enfermeiro;

d) Auxiliar de serviços.

VI - Estagiários;

VII - Conselho da UAC.

§ 1º O quadro funcional poderá ter alterações com a possível expansão da UAC.

§ 2º A UAC é constituída pelos setores de administração, educação e de saúde.

Art. 5º A UAC será dirigida por 1 (um) diretor, docente ou servidor técnico administrativo do quadro permanente da UFSCar, com licenciatura em Pedagogia, eleito pela Comunidade da UAC.

§ 1º O diretor designado terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 2º Para auxiliar os trabalhos da direção, haverá 1 (um) coordenador administrativo, também eleito, que substituirá o diretor em sua ausência ou em seus impedimentos.

§ 3º A Coordenação Pedagógica será ocupada por 1(um) pedagogo concursado para a Unidade.

§ 4º Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da direção e da coordenação administrativa, para início do processo eleitoral de preenchimento dos cargos.

Art. 6º A Comunidade da UAC é constituída por:

I - Diretor;

II - Coordenador Administrativo;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Servidores docentes EBTTs;

V - Servidores técnicos administrativos;

VI - crianças de 3 (três) meses a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;

VII - pais e/ou responsáveis cujas crianças estejam regularmente matriculadas.

Seção II

Das Competências

Art. 7º À Direção da UAC compete:

I - compartilhar e submeter à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis as atividades a serem desenvolvidas pela UAC;

II - analisar, propor e desenvolver atividades inerentes ao funcionamento da unidade;

III - analisar e avaliar programas e projetos apresentados à UAC e encaminhá-los às instâncias consultivas e deliberativas, por meio de pareceres e ou análises;

IV - analisar, propor e acompanhar a programação orçamentária e financeira da Unidade, de programas e de projetos que compõem o Projeto Político Pedagógico (PPP) da UAC;

V - propor e acompanhar os projetos e planejamentos pedagógicos da Unidade;

VI - promover a integração das atividades que compõem o PPP da Unidade com o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa da instituição;

VII - propor, estimular e promover programas e projetos, visando à formação adequada de recursos humanos;

VIII - representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, por determinação e/ou após consulta à ProACE;

IX - fornecer dados, informações e outros indicadores a usuários, setores interessados e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização, mediante consulta à ProACE;

X - arbitrar, em conjunto com a Direção, sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento da Unidade;

XI - criar estratégias que garantam aos funcionários a participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento profissional;

XII - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento.

Art. 8º Compete à Coordenação Administrativa:

I - elaborar e compartilhar com a Direção a programação orçamentária e financeira dos programas e projetos;

II - desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;

III - substituir a Direção em seus afastamentos e ou impedimentos legais;

IV - garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse da comunidade da Unidade em tempo hábil;

V - elaborar, orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas estabelecidas;

VI - diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais da Unidade sejam mantidos e preservados;

VII - representar a Unidade em eventos e reuniões, quando indicado pela Direção da UAC e, mediante conhecimento da ProACE;

VIII - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP da Unidade.

Parágrafo único. A Coordenação Administrativa será eleita em chapa com a Direção, e terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

Art. 9º Compete à Coordenação Pedagógica:

I - planejar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da UAC, promovendo articulação das diversas áreas do conhecimento;

- II - apresentar à Direção o relatório das atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da UAC;
- III - representar a UAC em eventos e reuniões de cunho pedagógico no âmbito da Universidade e fora dela, quando indicado pela Direção e com conhecimento da ProACE;
- IV - desempenhar outras atividades atribuídas pela Direção no âmbito da coordenação pedagógica;
- V - acompanhar e avaliar cotidianamente a implementação do PPP da UAC, supervisionando o trabalho desenvolvido pelos professores;
- VI - acompanhar, supervisionar e orientar os trabalhos realizados pelos auxiliares de creche e pelos estagiários que atuarem na Unidade;
- VII - estimular, propor e acompanhar programas e projetos de Formação Continuada para os docentes, auxiliares de creche e estagiários que atuarem na Unidade, mediante autorização e apoio da ProACE;
- VIII - propor, supervisionar e orientar o planejamento e a execução dos projetos/atividades pedagógicas de acordo com a especificidade de cada turma de crianças;
- IX - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento e o PPP da Unidade.

Art. 10. Compete ao setor da saúde desta Unidade, em consonância com a Direção, Coordenação Administrativa e Coordenação Pedagógica:

- I - planejar, organizar e coordenar as ações desenvolvidas pela área da enfermagem;
- II - prestar cuidados de enfermagem à criança;
- III - desenvolver trabalho de integração com a família e com a equipe da UAC, a respeito de orientações sobre ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos;
- IV - participar da entrevista de admissão da criança na UAC;
- V - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças, com intervenções voltadas para a promoção de hábitos saudáveis de vida;
- VI - elaborar rotinas de cuidados às crianças, acompanhando sua implementação;
- VII - desenvolver ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, envolvendo familiares e equipe da UAC;
- VIII - solicitar aos pais condutas para avaliação médica de crianças com possibilidade de doenças contagiosas;
- IX - acompanhar a situação vacinal das crianças;
- X - colaborar na elaboração e execução de projetos educativos que abordem tema de saúde junto às crianças e familiares;
- XI - manter professores e auxiliares de creche capacitados e atualizados para o atendimento de intercorrências de saúde;
- XII - estabelecer e orientar na sua área de competência, rotinas de limpeza da UAC, acompanhando sua implementação;
- XIII - participar de reuniões periódicas, visando trabalho integrado com a equipe da UAC.

Art. 11. Os demais cargos seguem o que estabelece o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos das Instituições Federais de Ensino.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA UAC

Art. 12. As crianças são divididas em grupos levando em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil de 2010, que designa a data de 31 de março como data de corte para composição da Educação Infantil.

Parágrafo único. As crianças que completarem a idade designada até dia 31 de março do ano vigente serão matriculadas nos grupos etários correspondente, da seguinte forma:

- I - Berçário: crianças que completarem 3 (três) meses até o dia 31 de março do ano vigente;
- II - Grupo 1: crianças que completam 1 (um) ano até 31 de março do ano vigente;
- III - Grupo 2: crianças que completam 2 (dois) anos até 31 de março do ano vigente;
- IV - Grupo 3: crianças que completam 3 (três) anos até 31 de março do ano vigente;
- V - Grupo 4: crianças que completam 4 (quatro) anos até 31 de março do ano vigente;
- VI - Grupo 5: crianças que completam 5 (cinco) anos até 31 de março do ano vigente.

§ 1º As crianças que completarem 6 (seis) anos após 31 de março do ano vigente permanecerão matriculadas no Grupo 5 da Unidade.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos até 31 de março do ano vigente deverão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental.

§ 3º O horário de funcionamento da UAC é:

I - Matutino: entrada às 8h e saída às 12h;

II - Vespertino: entrada às 14h e saída às 18h.

§ 4º Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos quanto aos horários de entrada e saída nos respectivos turnos.

§ 5º O horário de entrada dos docentes e auxiliares de creche antecede em 15 (quinze) minutos o horário de entrada das crianças, nos respectivos períodos.

Art. 13. O calendário da UAC será estabelecido a cada ano, respeitando-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de acordo com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional e considerando o calendário e os recessos da UFSCar, as férias da equipe da Unidade, as semanas de planejamento e demais atividades pedagógicas, culturais e científicas, mediante análise do Conselho da UAC e aprovação da ProACE (CoACE) no fim do ano anterior.

§ 1º Os recessos acontecerão em períodos determinados em janeiro e julho.

§ 2º O atendimento poderá ser suspenso em períodos de formação e/ou planejamento da Unidade.

Art. 14. Os princípios das ações educativas referentes ao cuidado, alimentação, educação e currículo da Educação Infantil estarão indicados no PPP da Unidade, baseados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Seção I

Da Estrutura Física

Art. 15. A estrutura física da UAC conta com:

I - 7 (sete) salas de atividades;

II - 3 (três) salas de sono;

III - 1 (uma) sala para uso combinado com a equipe;

IV - 1 (uma) sala de lactário;

V - 1 (uma) sala de brinquedos;

VI - 1 (uma) sala de enfermagem;

VII - 1 (uma) sala para reuniões pedagógicas;

VIII - 1 (uma) sala para armazenamento de materiais de consumo dos docentes;

IX - 1 (uma) sala para coordenação pedagógica;

X - 1 (uma) sala para direção/coordenação administrativa;

XI - 1 (uma) secretaria;

XII - 1 (uma) copa;

XIII - 1 (uma) lavanderia; e

XIV - 1 (uma) cozinha.

Seção II

Da Alimentação

Art. 16. A alimentação será fornecida pela UAC, de acordo com o planejamento global de nutrição, sendo os cardápios fixados no quadro de avisos diariamente.

Art. 17. A alimentação das crianças será servida nos horários determinados pela rotina da UAC, e será estabelecida, de acordo com a faixa etária, no ato da matrícula.

Art. 18. A criança deverá vir para a UAC com a primeira refeição já tomada no período da manhã e as que entrarem à tarde, com a refeição correspondente ao período.

Art. 19. As mães que estiverem em fase de aleitamento estão autorizadas e serão estimuladas a amamentar seu filho de acordo com as necessidades da criança.

Art. 20. A UAC tem programação alimentar adequada, elaborada por nutricionista, priorizando o desenvolvimento infantil, por isso, não será permitido aos pais trazerem alimento complementar, salvo em se tratando de dieta alimentar especial, não disponível na UAC, e em situações excepcionais, como alergias e intolerâncias alimentares ou sob prescrição médica.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DE QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 21. Para distribuição das crianças nos grupos etários será considerada a relação adulto criança e espaço físico constante nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil e o Parecer 20/2009 CNE/CEB Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, da seguinte forma:

- I - Berçário e Grupo 1: de 6 (seis) a 8 (oito) crianças por professor;
- II - Grupos 2 e 3: 15 (quinze) crianças por professor; e
- III - Grupos 4 e 5: até 20 (vinte) crianças por professor.

Parágrafo único. Na equação descrita no caput a distribuição das crianças e composição das vagas não serão contabilizados os estagiários e auxiliares de creche.

Art. 22. A Unidade estará com o quadro completo e recomendado de profissionais da educação quando este estiver composto por pelo menos 1 (um) professor por sala e 1(um) auxiliar de creche por sala.

Seção I

Do Acesso

Art. 23. As vagas serão disponibilizadas por meio de edital anual de seleção no qual estarão descritas as formas de ingresso e relação de vagas disponíveis, em conformidade com critérios estabelecidos junto à ProACE, observando-se a Resolução nº 1, de 10 de março de 2011, e levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2010) os Parâmetros de Qualidade na Educação Infantil (2006).

- Art. 24. As condições para a efetivação da matrícula serão estabelecidas pelo Edital anual, sendo imprescindível:
- I - Cópia da certidão de nascimento;
 - II - Carteira de vacinação da criança; e
 - III - Atestado médico sobre a saúde geral da criança.

Art. 25. O número de vagas disponíveis na Unidade levará em conta o descrito no Art. 21 deste Regimento.

Seção II

Da Matrícula

- Art. 26. São condições para matrícula das crianças na UAC:
- I - ter sido contemplado com a vaga de acordo com o processo seletivo anual da Unidade;
 - II - fazer inscrição junto à Secretaria da UAC, apresentando na ocasião a documentação solicitada e no período divulgado no edital anual de seleção.

Art. 27. Além dos documentos exigidos na fase de inscrição serão solicitados para efetivação da matrícula a carteira de vacinação da criança e receita médica com a prescrição da medicação antitérmica que a criança usa rotineiramente.

Art. 28. Os pais contribuirão com material solicitado pela UAC, se for o caso, e de acordo com as necessidades.

Seção III
Da Permanência da Criança

Art. 29. A criança permanecerá na UAC nos períodos manhã e/ou tarde, observadas as seguintes normas:

I - as crianças que permanecerão nos períodos manhã e tarde concomitantemente serão selecionadas mediante critérios socioeconômicos estabelecidos pela ProACE;

II - os pais ou responsáveis deverão cumprir rigorosamente os horários de entrada e saída das crianças;

III - nos horários de saída da UAC, a criança será entregue aos responsáveis ou a pessoas por eles autorizadas em documento fornecido pela secretaria da Unidade;

IV - em caso de necessidade, os responsáveis poderão comunicar previamente a Direção/Secretaria/Coordenação quem irá buscar a criança, caso a pessoa ainda não conste na lista de autorização.

§ 1º No caso descrito no inciso IV deste artigo, a Direção/Secretaria/Coordenação deverá registrar em documento para esta finalidade a data e a hora da informação. O adulto que retirar a criança deverá no mesmo documento complementar as informações solicitadas para que a criança possa ser retirada da UAC.

§ 2º Em caso de impedimento judicial de um dos responsáveis retirar a criança, o responsável com tutela deverá encaminhar à Direção a ordem judicial que comprove tal impedimento.

§ 3º Após o processo de inscrição, caso haja vagas em aberto para o Grupo 5 poderão ser preenchidas em dois períodos por crianças já matriculadas, com a anuência da Direção.

Art. 30. A criança será desligada da UAC nas seguintes situações:

I - por solicitação escrita dos pais;

II - por atingir a idade limite de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano vigente;

III - No caso do estudante bolsista perder o vínculo com o PAE e ou com a UFSCar, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanência na escola. Caso a criança frequente a UAC nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos;

IV. A situação descrita no inciso III não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE;

V - para crianças de 3 (três) meses a 3 (três) anos ter, por período que frequenta, 8 (oito) dias de faltas consecutivas ou ter 15 (quinze) faltas alternadas em um período de 30 (trinta) dias não justificadas;

VI - para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, respeitando o calendário definido no Art. 13 deste Regimento;

VII - quando não houver observância, pelos responsáveis pela criança, deste Regimento UAC.

§ 1º Os filhos de alunos bolsistas do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar que realizarem estágio no exterior terão sua vaga garantida no período de até 1(um) ano.

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas a apresentação de atestado médico ou justificativa por escrito do responsável.

CAPÍTULO IV
DO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 31. O currículo da UAC tem como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (2010) que tem como eixo norteador a interação, em diferentes âmbitos, e a brincadeira.

Parágrafo único. A interação e a brincadeira são elementos centrais do planejamento docente e dos trabalhos realizados com as crianças.

Art. 32. Ao planejar e organizar as atividades a serem desenvolvidas com e pelas crianças, o professor e os auxiliares de creche deverão oferecer um ambiente interessante e desafiador, sempre tendo por base o Projeto Político Pedagógico da UAC.

Art. 33. As situações e ambientes devem ser organizados visando à interação da criança em todas as áreas do conhecimento, partindo sempre do que a criança já domina.

Parágrafo único. As atividades de rotina vivenciadas pelas crianças na UAC, tais como troca, alimentação, higienização e brincadeiras, servirão de estímulo para o processo de inserção participativa.

Art. 34. As professoras e as auxiliares de creche deverão registrar diariamente as observações sobre as crianças no desenrolar das atividades vivenciadas na UAC, tendo em vista a interação de diferentes áreas do conhecimento: linguagens, motoras, emocionais, cognitivas e sociais.

Parágrafo único. As observações sobre as crianças no desenrolar das atividades na UAC devem ser usadas para planejar novas atividades e intervenções nas brincadeiras infantis.

Art. 35. Os conteúdos serão norteados sob a forma de projetos que poderão ser propostos pelas crianças ou pela educadora a partir do interesse e/ou da necessidade das crianças, da faixa etária e dos componentes curriculares da Unidade de acordo com o projeto educacional da UAC.

Art. 36. As crianças serão respeitadas em suas necessidades básicas de cuidado e alimentação e em seus direitos de:

I - expressão (fala, silêncios, etc.);

II - aprendizagem;

III - brincadeira;

IV - interação;

V - movimentação e contato com a natureza; e

VI - identificação positiva em seus contextos culturais, étnicos e raciais.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DA UAC

Art. 37. O Conselho da UAC é órgão consultivo, fiscalizador e de apoio aos assuntos administrativos da Unidade, possibilitando-lhe acompanhar e participar da gestão compartilhada da unidade.

Art. 38. O Conselho da UAC será composto de 12 (doze) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes internos da Unidade e 50% (cinquenta por cento) de representantes de pais usuários da UAC.

§ 1º O Diretor e o Pedagogo serão membros efetivos e computados como representantes internos da UAC, sendo os outros representantes internos escolhidos por meio de eleição com participação dos servidores exclusivamente da UAC, totalizando 6 (seis) membros.

§ 2º Os representantes de pais ou responsáveis usuários serão eleitos através de manifestação individual e secreta do responsável ao qual a criança esteja vinculada na UAC, sendo que os responsáveis que tiverem mais de 1 (um) filho na UAC terão direito a apenas 1 (um) voto, totalizando 6 (seis) membros.

§ 3º Nas eleições para representantes pais ou responsáveis do Conselho da UAC, também serão eleitos os respectivos suplentes.

§ 4º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 5º Os interessados em se candidatar novamente ao Conselho, depois da recondução, deverão esperar ao menos o intervalo de 2 (dois) anos.

§ 6º Os representantes eleitos terão seus mandatos interrompidos se no decorrer do exercício deixar de participar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa e/ou se seus filhos deixarem de frequentar a Unidade por qualquer motivo.

Art. 39. Caberá à Presidência do Conselho convidar a ProACE para participar das reuniões, apresentando antecipadamente o calendário, bem como analisar e instar a participação de outros profissionais da UAC e ou da instituição em assuntos específicos que demandem conhecimentos especializados.

Art. 40. Compete ao Conselho da UAC:

I - estudar e propor alterações no Regimento Interno, em ato a ser aprovado pelo CoACE;

II - efetuar análises e emitir pareceres sobre questões de ordem administrativa que forem levadas à sua competência;

III - discutir e referendar, com a equipe da UAC, o calendário escolar, a ser aprovado pelo CoACE;

IV - apreciar os relatórios anuais da UAC;

V - acompanhar e apreciar, quando solicitado, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade;

VI - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os assuntos referentes à Pesquisa, ao Ensino e à Extensão, descritos no

PPP.

Art. 41. A presidência do Conselho será exercida pela direção da UAC.

Parágrafo único. A vice-presidência e a secretaria serão indicadas por seus membros.

Art. 42. À Presidência do Conselho da UAC compete entre outras funções decorrentes de sua condição:

I - administrar e representar o Conselho;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III - adotar em caráter de urgência medidas que se imponham em matérias de competência do Conselho, submetendo posteriormente seus atos à ratificação do Conselho;

IV - encaminhar as análises, pareceres e indicações do Conselho, referendadas pela Direção da UAC, à ProACE para análise sobre a pertinência de encaminhamento ao CoACE, colegiado superior competente da política de assistência comunitária e estudantil.

Art. 43. À Vice-presidência do Conselho compete:

I - substituir a presidência em suas faltas e impedimentos;

II - encarregar-se, de acordo com a presidência, e/ou deliberação do Conselho, de parte da administração e representação do Conselho.

Art. 44. O Conselho da UAC reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente toda vez que for convocado.

Art. 45. A convocação para qualquer reunião do Conselho da UAC será sempre feita por seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na reunião, notificando-se por escrito seus membros, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.

§ 1º Em caso de reunião extraordinária o prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser abreviado.

§ 2º Da convocatória deverá constar a ordem do dia.

§ 3º O material relativo a cada reunião deverá estar disponível aos interessados para exame, na Secretaria da UAC.

Art. 46. O Conselho da UAC reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (50% + 1) (cinquenta por cento mais um) dos seus membros titulares, ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 47. Serão objeto de deliberação na reunião do Conselho da UAC, assuntos que tenham constado na respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. Poderão ser objeto de deliberação, assuntos que não se enquadrem na disposição do caput deste artigo, desde que aprovada à inclusão dos mesmos pela maioria dos membros presentes à reunião.

Art. 48. Os assuntos ou pareceres do Conselho da UAC serão aprovados por maioria simples de voto.

§ 1º A presidência do Conselho vota em caso de empate entre propostas.

§ 2º O voto para as deliberações e pareceres do Conselho poderá ser secreto, desde que solicitado por qualquer membro,

e aprovado por maioria de votos.

Art. 49. As reuniões do Conselho da UAC são abertas à participação de suplentes e membros da comunidade da UAC, sem direito a voto e com direito a voz.

Art. 50. As atas das reuniões do Conselho da UAC serão redigidas pelo Secretário do Conselho.

Art. 51. O Conselho da UAC poderá convocar reuniões gerais da Comunidade da UAC sobre assuntos de relevância ao funcionamento da Unidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pela ProACE e, em grau de recurso, pelo CoACE, e em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 53. Este Regimento entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561785** e o código CRC **421C20B5**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561785

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 49, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação da reserva de vagas na Unidade de Atendimento à Criança para filhos e filhas de estudantes bolsistas do Programa de Assistência Estudantil.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

CONSIDERANDO os documentos constantes no Processo SEI n. 23112.011376/2020-30,

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

CONSIDERANDO a Assistência Estudantil como uma importante estratégia no combate às desigualdades sociais entre os estudantes dos cursos de graduação da UFSCar,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidas ações que visem garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes, e dessa forma prevenir a evasão e a retenção universitárias, e

CONSIDERANDO a demanda de estudantes que têm filhos e dependentes legais em idade de educação infantil, e que por apresentar situação de vulnerabilidade socioeconômica necessitam de suporte institucional para garantir sua permanência e desempenho acadêmico,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a reserva de vagas na Unidade de Atendimento a Criança - UAC para filhos e dependentes legais dos bolsistas do Programa de Assistência Estudantil – PAE, a ser implantado e executado na Universidade Federal de São Carlos - UFSCar, pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante - DeAE.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA DE VAGAS

Art. 2º A reserva de vagas consiste em destinar um quarto (1/4) das vagas da Unidade de Atendimento a Criança - UAC aos filhos e dependentes legais dos estudantes em primeira graduação, em cursos regulares e presenciais da UFSCar, que sejam bolsistas ativos do Programa de Assistência Estudantil – PAE, da UFSCar;

§ 1º Destina-se exclusivamente aos filhos e dependentes legais dos estudantes bolsistas do PAE, campus São Carlos;

§ 2º Será regulada por edital específico divulgado anualmente;

§ 3º As vagas serão disponibilizadas em meio período;

§ 4º A permanência das crianças nas vagas reservadas está condicionada aos critérios do Regimento Interno da UAC, e aos descritos no Capítulo VII desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da reserva de vagas na UAC:

- a) Atender às demandas por Educação Infantil de filhos e dependentes legais dos estudantes bolsistas do PAE, que residam com os responsáveis;
- b) Contribuir para a permanência, desempenho e conclusão de curso de estudantes pais e mães, em sua primeira graduação em cursos presenciais da UFSCar, que sejam bolsistas do PAE, e, portanto, têm comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º Para participar do edital específico para as reservas de vagas, o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Estar devidamente matriculado em cursos de graduação presenciais da UFSCar;

II - Estar inscrito em número de disciplinas na forma estabelecida no Regulamento dos Cursos de Graduação e nos critérios de desempenho acadêmico estabelecidos no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, ressalvando-se os alunos que estão finalizando os cursos e não disponham de créditos para cumprir;

III - Estar vinculado ao Programa de Assistência Estudantil – PAE, e portanto, classificado como em situação de vulnerabilidade socioeconômica de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Assistência Estudantil – PAE, da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE, estando enquadrado nos pré-requisitos estabelecidos pelo mesmo Programa para a concessão de assistência estudantil;

IV - Ter filhos sob guarda, com idade entre 3 meses e 5 anos e 11 meses, cujos pais e/ou responsáveis sejam moradores do município de São Carlos e possam se comprometer com os horários de funcionamento da UAC. A guarda de menor não filho(a) deverá estar devidamente documentada;

V - Realizar atualização de documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada quando do ingresso no PAE e de acordo com edital específico.

Parágrafo Único: Só poderão concorrer às vagas criança que ainda não tenham vínculo com a Unidade, ou seja, crianças já matriculadas em um período não poderão concorrer a vagas disponíveis no período oposto, à exceção de crianças pertencentes a famílias monoparentais ou dependente de pais estudantes de cursos integrais com matrícula em disciplina em ambos os períodos ou que o companheiro do bolsista trabalhe em período integral.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição implicará em prévio conhecimento e aceitação das regras estabelecidas no edital, por parte do responsável legal pela criança e obedecerão às seguintes etapas:

Primeira etapa: Inscrição através do preenchimento do Formulário de Inscrição disponibilizado no site indicado em edital;

Segunda etapa: Entrega do formulário devidamente preenchido e as fotocópias dos documentos solicitados conforme instruções em edital específico que serão disponibilizadas em www.bolsas.ufscar.br

Parágrafo Único: O candidato terá a sua inscrição invalidada, se não cumprir qualquer uma das etapas ou realizar entrega parcial de documentação, documentos oficiais, procurações ou documentos adicionais fora do prazo de validade, invalidados por conservação ou incompatibilidade com as exigências do Edital.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da ProACE, sendo estas responsáveis pelo procedimento da seleção (contato com os pais, entrevista, análise de documentos que comprovem situação socioeconômica dos candidatos e elaboração da listagem classificatória). O processo obedecerá a critérios técnicos específicos, divulgados em edital.

Parágrafo Único - Caso julgue necessário a equipe de assistentes sociais poderá utilizar outros recursos como visitas técnicas.

Art. 7º - Em havendo mais interessados que vagas disponíveis no procedimento da seleção, serão adotados os seguintes critérios para desempate:

1. Monoparentalidade

2. A não separação de irmãos;
3. Renda familiar;
4. Pais inscritos em cursos de graduação de período integral;
5. Crianças em fase de amamentação exclusiva;
6. Tempo para conclusão do curso;
7. Número de dependentes.

Art. 8º - Após classificação, em havendo demanda reprimida, será composta lista de espera que será válida somente para o ano de vigência do edital. A convocação para ocupação das vagas decorrentes de cancelamento de matrícula, de transferências, desistências, infrequência de candidatos selecionados e/ou de qualquer criança já matriculada na UAC deverá seguir, rigorosamente, a ordem de classificação. As vagas que restarem após o esgotamento da lista de espera serão oferecidas em processo posterior para ingresso das crianças, a ser realizado no próximo ano letivo.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 9º- Após divulgação do resultado do processo seletivo, o (a) requerente terá prazo estipulado em Cronograma do Edital do Processo Seletivo para apresentar recurso ao Departamento de Serviço Social.

Art. 10 - Em não havendo concordância com o parecer, o (a) requerente poderá recorrer da decisão junto ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis – CoACE, conforme Cronograma disposto em Edital.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 11 A criança poderá ter a vaga na UAC cancelada nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante bolsista;
- II. Por infrequência da criança atendendo ao estabelecido no Regimento Interno da UAC;
- III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;
- IV. No caso do estudante bolsista perder o vínculo com o PAE e ou com a UFSCar, a vaga da criança será remanejada para a categoria de universalização, preservando assim, o direito da criança de permanência na escola. Caso a criança frequente a UAC nos dois períodos (manhã e tarde), a família deverá optar por um dos períodos;
- V. A situação descrita no inciso IV não implicará em redução dos 25% das vagas destinadas ao PAE.

Parágrafo Único: As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente, dispondo a UAC do direito de cancelar a inscrição no processo seletivo ou de revogar a matrícula, se esta já tiver sido efetivada, caso forem constatadas a qualquer tempo, irregularidades ou informações inverídicas.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Para a inscrição, não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, exceto quando solicitados pelo Serviço Social;

Art. 13 A condição de aluno matriculado em curso presencial da UFSCar deverá ser comprovada a cada semestre letivo da Universidade, devendo ser apresentado semestralmente no Departamento de Serviço Social – DeSS;

Art.14 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Serviço Social, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação para acompanhamento da situação do/da beneficiado/da;

Art. 15 Os casos omissos ou, que por ventura, permita interpretações diversas sobre o mesmo assunto neste Edital deverão ser analisados e resolvidos através de Comissão composta pelo Chefe do Departamento de Serviço Social, Diretor da Divisão de Assistência Social, Diretor da UAC e representante discente do CoACE;

Art. 16 Esta normativa comporá o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, após apreciação pelo CoACE e

regulamenta o ingresso e permanência na UAC de crianças dependentes de bolsistas ocorrido a partir do processo de universalização (2015);

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções CoACE nºs:

I - 83, de 22 de fevereiro de 2017

II - 1, de 14 de novembro de 2019

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561826** e o código CRC **1B925B96**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561826

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 50, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ProACE nº 45, de 29 de junho de 2021, que trata de acumulação de bolsas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar que tem a finalidade de apoiar a permanência e a diplomação de alunos matriculados em cursos presenciais, para obtenção do primeiro diploma de graduação, que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

Parágrafo único. Consideram-se de primeira graduação os alunos que não tenham obtido nenhum diploma de curso superior anteriormente ao ingresso na UFSCar.

Art. 2º O Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, constitui-se dos seguintes apoios:

- I - Bolsa-atividade;
- II - Bolsa-moradia;
- III - Bolsa-alimentação;
- IV - Auxílio transporte;
- V - Apoio emergencial.

Parágrafo único. Reserva de vagas na Unidade de Atendimento à Criança - UAC aos filhos e dependentes legais dos estudantes em primeira graduação, em cursos regulares e presenciais da UFSCar.

Art. 3º Período de vigência das bolsas corresponde ao dia de integralização de créditos.

CAPÍTULO I **DA BOLSA-ATIVIDADE**

Art. 4º A Bolsa-Atividade é uma modalidade de apoio de natureza social, acadêmica e cultural destinada prioritariamente aos estudantes do primeiro ano dos cursos de graduação presenciais da UFSCar que se apresentem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nível 1.

Art. 5º A Bolsa-Atividade tem por objetivo fornecer auxílio financeiro ao estudante de modo a subsidiar sua manutenção, permanência e conclusão de curso de graduação presencial, integrando-o às atividades acadêmicas e administrativas da Instituição.

Parágrafo único. O recebimento da Bolsa-Atividade e a participação nas atividades acadêmicas e administrativas não estabelecem vínculo de natureza empregatícia com a UFSCar.

Art. 6º Para que a Bolsa-Atividade seja concedida é necessária a aprovação prévia de um projeto, programa ou atividade pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE e indicação de um orientador que aceite se responsabilizar pelo acompanhamento das atividades do bolsista.

Art. 7º O aluno deverá se dedicar às atividades por um período de 8 (oito) horas semanais.

Seção I **Do Oferecimento de Atividades**

Art. 8º As unidades administrativas e acadêmicas da UFSCar interessadas em oferecer atividades aos estudantes de graduação presencial devem submeter seus pedidos à ProACE nos moldes e prazos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. Os pedidos devem necessariamente indicar um orientador que poderá ser docente ou técnico administrativo.

Art. 9º As solicitações de Bolsa-Atividade pelas unidades da UFSCar serão analisadas pela ProACE de acordo com os seguintes critérios:

- I - atividades que venham a desenvolver habilidades e competências importantes para a formação acadêmica do bolsista;
- II - atividades vinculadas ao curso do estudante;
- III - oferecer flexibilidade para cumprimento das atividades.

Parágrafo único. A ProACE poderá sugerir alterações nos projetos/programas/atividades enviados, de forma a atender aos critérios acima estabelecidos.

Art. 10. Após a análise e aprovação das propostas, caberá à ProACE registrar e manter atualizado o cadastro de programas, projetos e atividades credenciados para o recebimento de bolsistas.

Art. 11. Os bolsistas somente poderão iniciar suas atividades após manifestação formal de interesse por um dos projetos/programas/atividades junto ao orientador e este encaminhar à ProACE o Termo de Compromisso devidamente impresso e assinado.

Art. 12. Caso o estudante não se adapte às exigências do projeto, programas ou atividade oferecida, poderá ser encaminhado para outra proposta, de acordo com a análise e parecer do Serviço Social.

Art. 13. O estudante que desistir Bolsa-Atividade apresentando a devida justificativa ao Serviço Social de seu campus poderá voltar a pleitear o apoio dentro do prazo do edital em que obteve a bolsa.

Seção II

Do Pagamento da Bolsa-Atividade

Art. 14. A Bolsa-Atividade consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao bolsista selecionado, conforme estabelecida em edital, com vigência de 4 (quatro) meses a cada semestre letivo.

§ 1º O início do prazo de vigência da bolsa será a data de assinatura do Termo de Compromisso, ocasião em que o bolsista deve iniciar suas atividades.

§ 2º O pagamento mensal será feito no mês subsequente ao das atividades efetivamente desenvolvidas, mediante depósito na conta bancária do bolsista, conforme calendário a ser divulgado pela ProACE.

Art. 15. Para que o pagamento da bolsa seja realizado, o orientador do bolsista deverá assinar e encaminhar à ProACE a folha de frequência, até a data máxima prevista no calendário.

§ 1º As faltas não justificadas apontadas na frequência mensal do bolsista serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa a ser pago.

§ 2º O pagamento da Bolsa-Atividade será mantido quando o estudante esteja com problemas de saúde e/ou limitações de ordem comportamental/emocional, que o impeçam de participar das atividades programadas, conforme avaliação realizada e atestada pelos profissionais do Serviço Social do respectivo campus, apoiados em atestados emitidos por médico ou psicólogo.

Art. 16. Caso a folha de frequência não seja encaminhada até a data máxima prevista no calendário/cronograma estabelecido, o pagamento da bolsa será feito no mês seguinte, desde que o orientador apresente a devida justificativa para o atraso.

§ 1º O atraso de mais de um mês na entrega da folha frequência implicará a perda dos pagamentos que não podem ser acumulados.

§ 2º Ocorrendo atraso na entrega da folha de frequência do mês de novembro o bolsista não receberá a bolsa, tendo em vista a impossibilidade jurídica de pagamento no mês janeiro do ano seguinte.

Art. 17. A ProACE será responsável pelo controle das faltas injustificadas dos bolsistas, devendo enviar mensalmente uma lista com os nomes dos bolsistas ausentes ao Serviço Social dos respectivos campi para os encaminhamentos necessários.

Seção III

Das Responsabilidades do Orientador

Art. 18. Ao orientador do bolsista-atividade compete:

- I - encaminhar a documentação exigida nesta Resolução e no edital aos setores competentes;
- II - encaminhar a ProACE o Termo de Compromisso acompanhado do programa, projeto ou atividade a ser desenvolvido;
- III - comunicar oficialmente ao Serviço Social de seu campus, problemas que ocorram com o bolsista (faltas injustificadas, indisciplina, etc.) para acompanhamento e emissão de parecer ao CoACE;
- IV - encaminhar mensalmente à ProACE, na data definida pelo calendário/cronograma, a folha de frequência do bolsista

devidamente assinada, observadas as faltas injustificadas;

V - oferecer ao bolsista as condições de infraestrutura necessárias ao bom desenvolvimento da atividade programada;

VI - avaliar a capacidade e aptidão do estudante para o desenvolvimento das atividades programadas, observando a assiduidade, disciplina, iniciativa, produtividade e responsabilidade, encaminhando o bolsista ao Serviço Social do seu campus, caso não atenda aos requisitos necessários, para que seja realocado em outro projeto;

VII - emitir e enviar ao término da atividade relatório de desempenho do estudante, dentro do prazo estipulado;

VIII - atender a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo Serviço Social do seu campus e pela ProACE.

Seção IV

Do Relatório de Atividades

Art. 19. O orientador deverá emitir e enviar à ProACE o relatório de desempenho do estudante ao término da atividade.

§ 1º O não envio do relatório final e da autoavaliação no prazo de 30 (trinta) dias do término da Bolsa Atividade impedirá que a unidade, o orientador e o estudante venham a pleitear nova bolsa no ano letivo seguinte.

§ 2º A ProACE enviará ao Serviço Social dos campi uma lista de unidades, orientadores e estudantes que não entregaram o relatório final.

Art. 20. A ProACE emitirá, uma declaração anual de realização da atividade ao orientador e ao estudante bolsista, da qual constará o projeto/programa/atividade, os nomes do orientador e do estudante, a carga horária e o local da atividade, assinada pelo orientador e pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Parágrafo único. No verso da declaração deverão constar o número e local de registro que ficará restrito para tal benefício.

CAPÍTULO II

DA BOLSA-MORADIA

Art. 21. A Bolsa Moradia objetiva propiciar a permanência e a diplomação aos estudantes matriculados em cursos presenciais da UFSCar para obtenção do primeiro diploma de graduação, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não residam no município de localização do campus onde estejam matriculados.

§ 1º Em caráter excepcional, os estudantes de pós-graduação, na modalidade mestrado, que em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada, enquanto não recebam bolsa de fomento, poderão utilizar vagas na moradia estudantil, se houver disponibilidade, de acordo com as orientações do Serviço Social do campus em que estuda.

§ 2º Aos bolsistas do PAE, oriundos das cidades dos campi onde estudam, mas que se encontram com vínculos familiares rompidos em razão de violência intrafamiliar, será facultado o acolhimento excepcional e provisório nas Moradias Estudantis.

§ 3º Nos campi onde as Moradias Estudantis não estejam implantadas possibilita-se a dotação da Bolsa Moradia em Dinheiro.

§ 4º O acolhimento excepcional poderá ser requerido, a qualquer tempo, da seguinte forma:

I - caberá ao profissional da assistência estudantil apresentar um relatório social à ProACE com as devidas comprovações da situação de violação de direitos;

II - acionamento dos órgãos de defesa de seus direitos, bem como da rede socioassistencial municipal para inserção do bolsista nas políticas públicas sociais existentes visando assegurar sua proteção social;

III - deverá ser construído em conjunto com o bolsista um plano de acompanhamento para necessária identificação em sua família extensa ou em sua rede social o suporte necessário para a superação de sua situação de vulnerabilidade.

Art. 22. A Bolsa Moradia compreende as seguintes modalidades:

I - vaga em Moradia Interna no campus;

II - vaga em Moradias Externas, alugadas pela UFSCar.

III - bolsa em dinheiro.

Art. 23. As moradias internas e externas destinam-se exclusivamente aos estudantes, não sendo permitido que crianças, familiares e pessoas não contempladas pelo Programa de Assistência Estudantil da UFSCar nelas residam, ainda que temporariamente.

Seção I

Da Bolsa Moradia em Dinheiro

Art. 24. A Bolsa Moradia em dinheiro (Modalidade III) será concedida aos estudantes aprovados de acordo com os critérios do Programa, quando esgotadas as vagas existentes em moradias internas e externas e em casos excepcionais quando, a partir da avaliação do Serviço Social, o convívio na moradia estudantil seja inviável.

Art. 25. São considerados casos excepcionais que autorizam a concessão da bolsa moradia em dinheiro (Modalidade III):

I - estudantes de primeira graduação mães/pais que tenham filhos que morem consigo e que ainda não tenham concluído a Educação Infantil;

II - estudantes de primeira graduação mães/pais que tenham filhos (de qualquer idade) que morem consigo e que tenham deficiências que os impossibilitem a vida com autonomia;

III - estudantes de primeira graduação que estejam em estado gestacional a partir do 7º (sétimo) mês, comprovada por atestado médico;

IV - estudantes portadores de deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que inviabilizem a convivência na moradia coletiva.

§ 1º No caso de estudantes gestantes, mães e pais, as solicitações poderão ser feitas a qualquer tempo durante o ano letivo.

§ 2º Caso o pai e a mãe sejam estudantes da UFSCar apenas um poderá receber o benefício quando se tratar da bolsa moradia mãe/pai.

§ 3º Os estudantes que estiverem afastados em mobilidade acadêmica internacional e nacional poderão receber a bolsa moradia em espécie, apenas para os programas que assegurem subsídios mínimos de permanência, exigindo, no entanto, disponibilidade de recursos próprios do bolsista para o custeio de despesas em geral, tais como integralização da passagem, seguro saúde, material de estudo e transporte, desde que sejam programas reconhecidos pela UFSCar.

Seção II

Do Pagamento da Bolsa Moradia

Art. 26. O valor mensal da Bolsa Moradia em dinheiro a ser pago ao estudante será divulgado no edital respectivo.

Parágrafo único. O valor a ser pago aos estudantes de primeira graduação grávidas, mães ou pais deverá ser superior ao valor da bolsa auxílio moradia paga aos demais bolsistas.

Art. 27. O primeiro pagamento da bolsa será efetuado no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de assinatura do termo de concessão.

Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente em nome do bolsista e dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma, conforme edital.

Art. 28. A importância em dinheiro da bolsa moradia deverá ser utilizada pelo estudante exclusivamente para pagamento de despesas com transporte, água, luz, manutenção, impostos e aluguel de imóvel residencial na cidade de localização do campus onde estuda.

Parágrafo único. Em momentos excepcionais, será autorizado o pagamento da bolsa moradia em dinheiro pai/mãe em situações de atividades letivas em modalidade remota não-presencial, independentemente de residirem ou não na cidade do campus em que estão matriculados.

Art. 29. No caso das bolsas moradia (internas e externas) caberá a UFSCar o pagamento das despesas com água, luz, gás, impostos e aluguel, assim como dos serviços básicos de manutenção/consertos e mobiliários das moradias internas e externas de sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os bolsistas deverão ressarcir a UFSCar as despesas decorrentes de mau uso ou depreciação do patrimônio das Moradias Estudantis, internas ou externas, bem como o mau uso do recurso do auxílio Moradia em dinheiro, cabendo ao Conselho da ProACE avaliação de cada caso.

Art. 30. A duração da bolsa moradia será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do termo de concessão e vigorará pelo prazo, normas e critérios previsto em edital.

Art. 31. O bolsista concluinte de curso terá direito ao recebimento da bolsa moradia até o último dia do semestre letivo.

Art. 32. O bolsista que tenha desistido da Bolsa Moradia em dinheiro durante a sua vigência, não ficará impedido de concorrer no próximo processo seletivo.

Art. 33. Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis definir o cronograma para a concessão da bolsa moradia.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-ALIMENTAÇÃO

Art. 34. A Bolsa Alimentação é destinada exclusivamente aos estudantes matriculados para obtenção do primeiro diploma de graduação, em cursos presenciais da UFSCar, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando propiciar as condições necessárias de permanência e conclusão do primeiro curso de graduação.

§ 1º A bolsa-alimentação consiste no oferecimento ao estudante de duas refeições diárias e gratuitas (almoço e jantar) em dias e horários de funcionamento dos restaurantes universitários dos respectivos campi.

§ 2º Em caráter excepcional, os estudantes de pós-graduação (mestrado) que em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada, enquanto não recebam bolsa de fomento, poderão receber bolsa-alimentação, se houver

disponibilidade, de acordo com as orientações do Serviço Social do campus em que estuda.

CAPÍTULO IV DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 35. O Auxílio Transporte é modalidade de apoio vinculada à Bolsa Moradia destinada aos estudantes matriculados em cursos presenciais da UFSCar para obtenção do primeiro diploma de graduação, que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica e não residam no município de localização do campus onde estejam matriculados.

Parágrafo único. Excepcionalmente e até que sejam criadas linhas regulares de transporte público para o campus de Lagoa do Sino, poderão cumular Bolsa Moradia em Espécie e Auxílio Transporte estudantes aprovados no Programa de Assistência Estudantil e cujos endereços acadêmicos sejam nas cidades de Angatuba, Buri e Campina do Monte Alegre.

Art. 36. O Auxílio Transporte é um subsídio para o transporte coletivo, durante os dias letivos, concedido aos estudantes de primeira graduação contemplados com Bolsa Moradia e que residam em moradias externas, alugadas pela UFSCar, distantes dos campi, desde que não recebam o mesmo benefício de outras instituições.

§ 1º Caso o estudante resida em cidade próxima aos campi da UFSCar onde esteja matriculado que seja provido de transporte público gratuito, deverá priorizar esse transporte.

§ 2º Caso o estudante preencha todos os requisitos para receber a Bolsa Moradia, porém resida na cidade onde se localiza o campus de seu curso, o auxílio transporte poderá ser atribuído, desde que aprovado processo seletivo.

§ 3º Os estudantes do campus Lagoa do Sino com residência familiar nas cidades de Angatuba, Buri e Campina do Monte Alegre, desde que aprovados no Programa de Assistência Estudantil, poderão solicitar o Auxílio Transporte desvinculado da Bolsa Moradia em espécie, observando o § 1º deste artigo.

Art. 37. O Auxílio Transporte será pago ao estudante para os dias letivos e enquanto residir nas moradias externas, alugadas pela UFSCar, distantes dos campi.

CAPÍTULO V DO ACOLHIMENTO EMERGENCIAL

Art. 38. O Acolhimento Emergencial é destinado exclusivamente aos estudantes do primeiro ano dos cursos de graduação presenciais da UFSCar, morador de outro Estado, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nível 1, que os impossibilite de arcar com as despesas iniciais de moradia e alimentação.

Parágrafo único. O acolhimento emergencial consiste na concessão temporária e emergencial de moradia e alimentação ao estudante nas condições acima, desde o dia da matrícula até a divulgação do resultado final do processo de análise socioeconômica.

Art. 39. No ato da matrícula, o estudante poderá solicitar ao Serviço Social do seu campus, o Acolhimento Emergencial para fins de Moradia e Alimentação, desde que atenda aos requisitos gerais do art. 49 desta Resolução.

Art. 40. Caberá a ProACE a definição do cronograma de divulgação do Acolhimento Emergencial e de encaminhamento da solicitação dos pagamentos de bolsas à ProAd.

Art. 41. Caberá ao Serviço Social dos campi elaborar e divulgar o edital do processo de seleção, no qual conste os critérios a serem adotados, os documentos necessários, os períodos de solicitação da bolsa, bem como a lista de aprovados.

§ 1º O estudante será encaminhado pelo Serviço Social, por meio de guia de encaminhamento, para a Seção de Moradias do respectivo campus.

§ 2º O nome do estudante será incluído na lista "emergencial" para uso do Restaurante Universitário.

Art. 42. O Acolhimento Emergencial terá vigência do dia de liberação da guia de encaminhamento fornecida pelo Serviço Social até data de liberação dos resultados do processo seletivo para bolsas do Programa Social para Discentes da UFSCar.

Art. 43. A partir da divulgação dos resultados do processo seletivo do Programa, o estudante que tenha o seu pedido indeferido terá o seu nome excluído imediatamente da lista do Restaurante Universitário e deverá desocupar a vaga na moradia estudantil no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Art. 44. Para pleitear qualquer das modalidades de apoio do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, o discente deve atender aos seguintes requisitos:

- I - estar matriculado em curso na modalidade presencial para obtenção do primeiro diploma de graduação;
- II - apresentar rendimento acadêmico satisfatório excetuando estudantes ingressantes;
- III - comprovar que se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios do Programa;
- IV - não residir no município de localização do campus em que estejam matriculados, no caso de Bolsa Moradia;
- V - residir em outro Estado, no caso de acolhimento emergencial;

VI - apresentar todos os documentos exigidos no Edital e preencher os formulários eletrônicos;

VII - obter aprovação no processo seletivo realizado pelo Serviço Social do seu campus, para a modalidade de apoio pretendida.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno de pós-graduação em idêntica situação, poderá ser contemplado com o apoio do Programa, recebendo uma vaga na moradia e alimentação, enquanto não receba bolsa de órgãos de fomento.

Art. 45. São requisitos específicos para obtenção da bolsa-atividade:

I - ter disponibilidade de 8 (oito) horas semanais para a execução das atividades;

II - não possuir outra bolsa acadêmica concedida pela UFSCar ou outros órgãos de fomento.

Art. 46. São requisitos específicos para obtenção da Bolsa Moradia em dinheiro, destinada aos estudantes que sejam mães, pais ou gestantes:

I - apresentar certidão de nascimento do filho com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses e um comprovante de que os mesmos morem consigo;

II - apresentar certidão de nascimento e laudo médico circunstanciado do filho, de qualquer idade, que more consigo e que tenha deficiência que impossibilite a vida com autonomia;

III - apresentar atestado médico comprobatório de estar em estado gestacional a partir do 7º (sétimo) mês.

Art. 47. São requisitos específicos para obtenção o acolhimento emergencial:

I - residir em outro Estado e não ter condições de retornar a sua cidade de origem, dada sua condição de vulnerabilidade socioeconômica, no intervalo de tempo entre o dia da matrícula e o início das aulas no campus;

II - solicitar o acolhimento emergencial, dentro do prazo estipulado;

III - apresentar a documentação exigida para comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica, no ato da matrícula.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO

Art. 48. Para ser contemplado pelo Programa de Assistência Estudantil o discente deve passar por um processo seletivo, sob responsabilidade dos profissionais do Serviço Social do campus em que se encontra matriculado, conforme as normas gerais desta Resolução e os respectivos editais publicados anualmente.

Parágrafo único. O aluno passará por uma triagem para comprovar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, o vínculo com a UFSCar e o rendimento acadêmico.

Art. 49. Os estudantes devem apresentar os formulários exigidos, entregar os documentos solicitados, o comparecimento à entrevista previamente agendada, o recebimento dos profissionais nas visitas domiciliares e cumprir outros procedimentos necessários para a conclusão do processo seletivo.

Parágrafo único. Não será aceita documentação incompleta. Os estudantes que não entregarem os documentos solicitados em tempo hábil, bem como o não comparecimento às entrevistas e a não aceitação da visita domiciliar serão considerados como desistentes do processo seletivo.

Art. 50. O direito às bolsas expira ao final do ano letivo e o aluno interessado na renovação para o próximo ano deverá participar novamente do processo de seleção, conforme datas e normas constantes nos respectivos editais.

§ 1º O direito à bolsa expira definitivamente no último dia letivo do semestre em que o aluno integralizar os créditos para colação de grau.

§ 2º Os benefícios serão mantidos para os alunos matriculados para complementação de curso (licenciatura e bacharelado), desde que participe do processo de renovação de bolsas.

Art. 51. Para renovação de bolsa, o estudante deverá continuar a atender aos critérios para concessão e participar de novo processo seletivo.

Art. 52. O estudante que desistir de bolsa, sem apresentar prévia notificação e justificativa ao Serviço Social do campus em que estiver matriculado, não poderá obter outra bolsa moradia ou alimentação, no mesmo ano letivo.

Art. 53. As diversas modalidades de apoio, em especial a bolsa alimentação e o auxílio transporte são direitos pessoais e intransferíveis, sendo vedado ao bolsista trocar, ceder, transferir ou vender o benefício, sob pena de perda do direito no caso violação devidamente comprovada, ressarcimento dos valores recebidos e aplicação das demais penalidades previstas nesta Resolução e no Regimento Geral da UFSCar.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 54. Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - ProACE a supervisão do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e o gerenciamento dos recursos destinados às diferentes modalidades de apoio.

Art. 55. Compete também à ProACE a definição do cronograma e a divulgação da bolsa-atividade, incluindo:

- I - critérios para envio de programas/projetos/atividades a todas unidades administrativas e acadêmicas da UFSCar;
- II - recebimento de propostas de programas/projetos/atividades;
- III - avaliação das propostas recebidas;
- IV - divulgação das propostas aprovadas para escolha dos estudantes;
- V - divulgação da data de início e término da vigência da bolsa;
- VI - recebimento das folhas de frequência e de relatório;
- VII - divulgação de resultados (programas/projetos/atividades aprovados e da lista de estudantes aprovados);
- VII - encaminhamento da solicitação dos pagamentos das bolsas à ProAd.

Art. 56. Compete ao Serviço Social a emissão de pareceres e a supervisão técnica das diferentes modalidades de apoio do Programa de Assistência Estudantil da UFSCar.

Parágrafo único. Entende-se por supervisão técnica, a avaliação quando da solicitação inicial do benefício e dos procedimentos para sua renovação; o acompanhamento, análise e emissão de parecer quanto à atribuição ou não do benefício; a avaliação sobre a adaptação e cumprimento das normas e regras previstas na legislação, nesta Resolução, no Estatuto e Regimentos da UFSCar.

Art. 57. Compete também ao Serviço Social dos campi da UFSCar:

- I - elaborar e divulgar o edital com prazos, etapas do processo seletivo, documentos necessários e critérios de seleção;
- II - emitir pareceres quanto atribuição ou não das bolsas;
- III - divulgar os resultados das bolsas;
- IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis a listagem dos estudantes que atendam os critérios para recebimento de todas as modalidades de bolsas;
- V - realizar acompanhamento do estudante quanto à adaptação e cumprimento das regras previstas nesta Resolução, no Estatuto e Regimentos da UFSCar.

Parágrafo único. O Serviço Social poderá solicitar a qualquer momento documentos complementares, realizar entrevistas e visitas domiciliares sempre que julgar necessário para a concessão e manutenção de qualquer modalidade de Bolsa.

Art. 58. Competirá ainda ao Serviço Social indicar, no Sistema de Controle de Acesso do Restaurante Universitário, os alunos beneficiados com Bolsa Alimentação, inserir os créditos correspondentes ao período de vigência do benefício, e proceder às inclusões e exclusões de rotina no rol de beneficiados.

Parágrafo único. O Serviço Social deverá ainda cadastrar os alunos ingressantes beneficiados com Bolsa Alimentação no Sistema de Controle de Acesso do Restaurante Universitário, estabelecer o prazo do benefício provisório, fornecer o cartão provisório de PVC e proceder ao seu recolhimento após a confirmação da matrícula e emissão do Cartão de Identidade Estudantil pela ProGrad.

Art. 59. Compete ao Departamento de Serviço Social do campus de São Carlos e aos Assistentes Sociais dos demais campi indicar a modalidade de apoio a ser concedido aos alunos de pós-graduação, na modalidade mestrado, em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada.

Art. 60. Compete à Seção de Moradias a organização dos dados e documentos para encaminhamento do pedido de pagamento do auxílio transporte vinculado à Bolsa Moradia.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS BOLSISTAS

Art. 61. Como parte dos compromissos éticos e sociais do corpo discente, são deveres dos bolsistas perante a Instituição:

- I - aceitar a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo Serviço Social dos campi;
- II - comunicar, imediatamente, aos profissionais do Serviço Social de seu campus qualquer mudança na condição socioeconômica, no vínculo com a UFSCar, problemas de rendimento acadêmico e a conclusão do curso em que estiver matriculado;
- III - desocupar a moradia interna ou externa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação pelo Serviço Social da não aprovação no processo de seleção, da conclusão do curso de graduação, do recebimento de bolsa por órgãos de fomento pelos pós-graduandos ou defesa de dissertação e outras situações previstas no Regimento Geral da Universidade de acordo com o Regime disciplinar do corpo discente;
- IV - desocupar a moradia estudantil dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado do processo seletivo, no caso de acolhimento emergencial;
- V - comunicar, imediatamente, aos profissionais do Serviço Social do seu campus a desistência de qualquer dos benefícios recebidos;
- VI - manter conta corrente bancária em seu nome, para recebimento da Bolsa Moradia em espécie;
- VII - manter atualizado os dados cadastrais no banco de dados da ProACE;
- VIII - apresentar documento de identificação ao Restaurante Universitário;
- IX - notificar, imediatamente, o Serviço Social do seu campus a permanência de pessoas não contempladas com Bolsa

Moradia no local em que reside;

X - manter a ordem e respeitar o regulamento das moradias estudantis;

XI - permanecer na moradia estudantil em que foi encaminhado até a liberação do resultado final do processo seletivo de bolsas, no caso de acolhimento emergencial;

XII - atender a sistemática de acompanhamento e avaliação estabelecida pelo Serviço Social do seu campus e pela ProACE e/ou ProGrad;

XIII - comunicar, imediatamente, ao Serviço Social do seu campus, qualquer problema de adaptação ou desistência do benefício;

XIV - comunicar, imediatamente, ao Serviço Social do seu campus, o recebimento de bolsa acadêmica da Instituição ou de outros órgãos, sua duração;

XV - ressarcir os prejuízos decorrentes do mau uso ou depreciação do patrimônio das moradias estudantis, internas ou externas, bem como o mau uso do recurso do auxílio moradia em dinheiro;

XVI - exercer as atividades compatíveis com sua carga horária acadêmica, cumprindo a jornada de 8 (oito) horas semanais, no caso de bolsa-atividade;

XVII - encaminhar a ProACE, ao final do período da Bolsa-Atividade, um relatório de autoavaliação descrevendo minuciosamente os resultados das atividades desenvolvidas;

XVIII - submeter-se ao acompanhamento pelo Serviço Social do campus em que estiver matriculado, no caso de baixo rendimento;

XIX - cumprir as normas e as regras previstas nos regulamentos das Moradias Estudantis, nesta Resolução, no Estatuto e nos Regimentos da UFSCar;

XX - o bolsista concluinte de curso terá direito ao recebimento da bolsa moradia até o dia de integralização dos créditos.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 62. Competirá aos profissionais do Serviço Social dos campi o acompanhamento e avaliação dos bolsistas, compreendendo:

I - análise e emissão e pareceres sobre os pedidos de bolsas;

II - desenvolvimento de mecanismos sistemáticos de interação com a ProGrad/DiCA para acompanhamento do desempenho acadêmico e certificação de vínculo dos bolsistas;

III - manter banco com dados cadastrais e de moradia atualizado, com interface com a Seção de Moradias e Seção Administrativa da ProACE;

IV - manter atualizado banco com dados cadastrais e de utilização do serviço, em parceria com o setor responsável pelo oferecimento de Alimentação em todos os campi;

V - manter atualizado banco com dados cadastrais e de utilização do serviço;

VI - manter banco digital atualizado com os bolsistas emergenciais e emitir relatório de bolsistas emergenciais que foram deferidos ou não no processo seletivo de bolsas do Programa Social para Discentes da UFSCar;

VII - emitir encaminhamentos de estudantes aprovados em caráter emergencial para o setor responsável pela alocação nas moradias estudantis;

VIII - emitir lista de estudantes emergenciais para o setor responsável pelo oferecimento da Bolsa Alimentação;

IX - conferir mensalmente o banco de dados para que a Seção de Moradias emita listagem nominal dos estudantes aprovados, para providências necessárias quanto a moradia externa ou interna, bem como ao pagamento da Bolsa Moradia em espécie (dinheiro);

X - encaminhar relatórios com nome e RA dos bolsistas organizados por mês de consumo, sempre que solicitado;

XI - emitir a ProACE listagem nominal dos estudantes deferidos e indeferidos no processo seletivo;

XII - emitir listagem nominal com RA, CPF e consumo mensal do benefício dos bolsistas, anualmente;

XIII - realizar a qualquer tempo, levantamento das informações prestadas pelos pleiteantes, por meio de visitas domiciliares, revisão do processo, solicitação de documentos entre outros procedimentos pertinentes;

XIV - acompanhamento do candidato veterano que não esteja com o desempenho acadêmico compatível com os critérios do Programa;

XV - acompanhar casos de ocorrência de falta grave, os quais serão analisados e julgados pelo CoACE, após parecer do Serviço Social do campus em que estuda o infrator.

Art. 63. Competirá à Seção de Moradia de cada campus:

I - manter banco com dados cadastrais e da moradia onde foi acomodado o estudante com Acolhimento Emergencial;

II - emitir relatório de bolsistas emergenciais alocados nas moradias estudantis;

III - promover a liberação de vaga na moradia estudantil, caso o estudante beneficiado com acolhimento emergencial

não seja aprovado no processo seletivo definitivo.

CAPÍTULO XI

DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO (DESLIGAMENTO)

Art. 64. O benefício em qualquer de suas modalidades será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- II - desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação/pós- graduação em que o bolsista esteja matriculado;
- III - ocupação de vaga em moradia estudantil da UFSCar em mais de uma modalidade;
- IV - apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pelo Serviço Social;
- V - caso não aceite o acompanhamento e continue a apresentar baixo rendimento acadêmico, terá sua bolsa cancelada;
- VI - cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFSCar conforme Regimento Geral da Universidade;
- VII - desempenho insuficiente das atividades (bolsa atividade) previstas no projeto por falta de interesse e esforço, notificados pelo orientador, depois de tentativa de adaptação em 3 (três) projetos;
- VIII - faltas injustificadas, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, ou de 30 (trinta) dias alternados durante a vigência da bolsa-atividade;
- IX - falta de pontualidade no comparecimento para as atividades da bolsa atividade;
- X - ausência nas moradias internas e externas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sem prévia justificativa aos profissionais do Serviço Social do campus em que estiver matriculado;
- XI - não comparecimento às aulas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos e sem prévia justificativa ao Serviço Social, no caso de auxílio transporte;
- XII - não utilização da Bolsa Alimentação por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e sem prévia justificativa ao Serviço Sociais dos campi;
- XIII - permitir que pessoas não pertencentes ao Programa Social para Discentes da UFSCar ocupem vagas no local onde mora;
- XIV - transferência, troca, cessão ou venda de seu direito à alimentação gratuita ou auxílio transporte;
- XV - receber a bolsa auxílio mãe/pai ou grávida e residir em moradias coletivas;
- XVI - conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos;
- XVII - tratamento inadequado aos usuários e frequentadores da Unidade a qual realiza a atividade;
- XVIII - não manter o sigilo sobre assunto da Unidade a qual exerce a atividade;
- XIX - causar dano ao patrimônio público;
- XX - descumprir as normas e regras previstas nesta Resolução, no Estatuto e nos Regimentos da UFSCar;
- XXI - solicitação pessoal.

Art. 65. Verificado comportamento inadequado frente às normas e regras de convivência em moradias estudantis ou nos restaurantes, o bolsista será convocado pelo Serviço Social do campus em que matriculado para pactuar procedimentos de mudança de comportamento.

Parágrafo único. Havendo reincidência no comportamento inadequado, poderá ser determinado o cancelamento definitivo do benefício, que não mais poderá ser pleiteado durante toda a graduação ou pós graduação.

Art. 66. Do cancelamento definitivo de benefício caberá pedido de reconsideração ao Serviço Social e recurso à ProACE e desta ao CoACE.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. As bolsas destinadas à moradia, alimentação, transporte e bolsa atividade são possíveis de serem acumuladas entre si.

§ 1º Não é permitido acumular a bolsa moradia em espécie com a bolsa moradia vaga.

§ 2º As bolsas destinadas à moradia, alimentação e transporte podem ser acumuladas com demais bolsas acadêmicas da UFSCar e de outros órgãos de fomento (PIBIC, PIBID), exceto se houver impeditivos advindos das modalidades das bolsas acadêmicas ou dos órgãos de fomento.

§ 3º A bolsa atividade não pode ser acumulada com bolsas acadêmicas da UFSCar ou de outros órgãos de fomento.

§ 4º A bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP), criada pelo Ministério da Educação pela Portaria nº 389, de 9

de maio de 2013, não pode ser acumulada com a bolsa atividade do PAE.

Art. 68. As bolsas do PAE não podem ser acumuladas com bolsas destinadas a programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio.

Parágrafo único. Caso o estudante seja contemplado com bolsas de programas de mobilidade acadêmica ou de intercâmbio, ele terá as bolsas do PAE suspensas, podendo reativá-las quando deixar de receber as bolsas de mobilidade acadêmica ou intercâmbio, desde que comunique antecipadamente ao Serviço Social.

Art. 69. A bolsa do Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.

Parágrafo único. A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

Art. 70. A bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES), destinada a estudantes que ingressam na UFSCar pelo Programa Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G), não é acumulável com as bolsas do PAE para moradia, transporte, alimentação e bolsa atividade.

Art. 71. A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 72. A cada ano de exercício fiscal/orçamentário, o Conselho de Administração (CoAd), designará o montante de recursos do Orçamento da UFSCar a serem aplicados no Programa de Assistência Estudantil da UFSCar, necessários à concessão de bolsas moradia e alimentação para todos os alunos que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução em situação de vulnerabilidade socioeconômica de nível 1.

Art. 73. As bolsas-atividade serão custeadas com recursos próprios da UFSCar, e sua concessão dependerá da efetiva disponibilidade desses recursos.

Art. 74. As situações não previstas nesta Resolução serão solucionadas por deliberação do CoACE que para esta finalidade poderá editar regulamentos ou normas complementares, submetendo-as à homologação do Conselho Universitário.

Art. 75. Fica revogado o Ato Administrativo COACE nº 13, de 9 de dezembro de 2020, e as Resoluções COACE nºs:

I - 3, de 2 de abril de 2012;

II - 83, de 22 de fevereiro de 2017;

III - 104, de 30 de novembro de 2017;

IV - 114, de 23 de maio de 2018;

V - 1, de 14 de novembro de 2019;

VI - 128, 12 de setembro de 2019; e

VII - 13, de 08 de julho de 2020.

Art. 76. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561829** e o código CRC **9674BD6A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561829

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 51, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Acompanhamento dos Bolsistas (PAB).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE dispor sobre o Programa de Acompanhamento ao Bolsista (PAB) como segue:

Seção I

Dos Princípios e Diretrizes

Art. 1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – acompanhamento: processos sistematizados de ações diversas organizadas em rede e pactuadas junto com os estudantes bolsistas, no que tange às questões que impactam sua trajetória acadêmica, oferecendo recursos e suporte para sua formação;

II – bolsista: o protagonista do processo de acompanhamento, que deve ser constituído por meio de sua participação ativa e contínua no processo.

Art. 2º O Programa de Acompanhamento ao Bolsista compõe o Programa de Assistência Estudantil e reconhece:

I - a educação como direito social e a importância da educação superior para o desenvolvimento do país e das pessoas;

II - as profundas desigualdades sociais da realidade brasileira, marcadas por gênero, raça, etnia e classes sociais;

III - as políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil como políticas que promovem equidade no acesso, permanência e conclusão de curso por camadas desfavorecidas da população brasileira, historicamente alijadas do ensino superior;

IV - que o acesso, a permanência e a conclusão de curso em ensino superior são produzidos por diferentes fatores de múltiplas dimensões, sejam elas sociais, econômicas, culturais, afetivas, físicas, ambientais, entre outras;

V - a importância das políticas públicas que garantam direitos sociais à população para a permanência estudantil;

VI - a importância da promoção de ações baseadas em dados que auxiliem a conhecer a realidade institucional do acesso, da permanência estudantil e da conclusão de cursos no ensino superior.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 3º O PAB busca desenvolver o acompanhamento do estudante bolsista favorecendo a sua permanência na universidade de forma efetiva e satisfatória até a conclusão do curso.

Parágrafo único. A execução do acompanhamento tem o intuito de colaborar com:

I - a ampliação das possibilidades de permanência e qualidade da trajetória acadêmica oferecendo recursos e suportes para uma formação integral, considerando o bem-estar do estudante, a integração social e o desenvolvimento acadêmico;

II - o oferecimento de ações preventivas e interventivas na busca pela diminuição de reprovações, retenções, bem como da evasão;

III - a promoção de ações de acompanhamento aos estudantes nos âmbitos pedagógicos, sociais, assistenciais e

Seção III

Da Operacionalização

Art. 4º Entende-se que a instituição deve prover os meios, recursos humanos e estruturais, para desenvolver o acompanhamento dos acadêmicos bolsistas, incluindo situações adversas que resultem em uma interrupção do período letivo.

Art. 5º Para fins de êxito na efetivação do Programa consideram-se necessários o envolvimento e o comprometimento dos acadêmicos bolsistas.

Art. 6º O Programa se compromete a realizar diagnósticos das realidades e contextos, conhecendo os determinantes linguísticos, culturais, institucionais e psicossociais, que impactam no desempenho estudantil, que embasarão ações e intervenções.

Art. 7º O Programa de acompanhamento ao acadêmico bolsista prevê ações desenvolvidas em redes institucionais e não institucionais, ou seja, articulação em corresponsabilidade entre serviços de diferentes instâncias e atores, internos e externos à UFSCar, com funções e atribuições específicas para a execução do PAB.

Art. 8º A operacionalização do PAB será descrita em documentos internos em cada campus, como fluxogramas de operacionalização da rede e outros recursos a serem debatidos em cada equipe.

Art. 9º As redes são articulações institucionais entre os diversos setores e serviços internos e externos à universidade, de forma corresponsável, dialógica e processual, visando ao planejamento de ações, construções de fluxos multidirecionais, compartilhamento de intervenções com o propósito de garantir a efetividade das ações do acompanhamento.

§ 1º Constituem a rede interna da Universidade: Centros especialmente coordenação de cursos de graduação, ProACE; ProGrad; ProGPe; SAADE; SIN; Reitoria/ConsUni.

§ 2º Cabe à ProACE, como instância central da rede, articular as demais instâncias envolvidas no PAB, solicitando que identifiquem situações que impeçam e/ou dificultam a permanência do estudante no curso de graduação ou no próprio Programa de Acompanhamento. Cabe às instâncias comunicarem imediatamente à ProACE quando detectarem tais situações, sendo que a atuação será conjunta e unificada em prol da resolução da questão.

§ 3º O trabalho no âmbito da universidade deve ser interdepartamental, multiprofissional e interdisciplinar e em relação com a rede externa, por meio de seus equipamentos setoriais públicos e privados.

§ 4º O trabalho em rede parte da corresponsabilização dos acompanhamentos, planejamentos, ações e tomadas de decisão e seu produto é fruto do trabalho compartilhado por todos seus atores. Assim, será pactuado previamente, juntamente com todas as instâncias envolvidas, o processo de acompanhamento, de forma atualizada em um sistema de referência e contrarreferência, com corresponsabilização dos envolvidos.

§ 5º Serão promovidas reuniões periódicas da rede interna da UFSCar intracampi e intercampi, entre os atores envolvidos em todo o processo, para o compartilhamento das experiências, planejamento de ações, monitoramento e avaliação deste Programa.

Art. 10. As instâncias e atores envolvidos na rede interna que compõem o acompanhamento do acadêmico bolsista e suas respectivas atribuições envolvem:

I – Centros, especialmente coordenação e departamentos de cursos de graduação que os compõem;

II – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);

III – Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

IV – Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade (SAADE); e

V - Bolsista.

§ 1º À ProACE compete:

I – coordenar e dar publicidade ao Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

II - ofertar espaços de escuta aos estudantes bolsistas de forma descentralizada e coordenada;

IV - convocar as reuniões de rede interna mencionadas no § 5º do art. 9º e gerar relatórios para a rede, para subsidiar os planejamentos feitos nas reuniões;

V - incentivar espaços para atividades esportivas nos campi, atividades culturais e de convivência;

VI - articular, junto à rede interna, a garantia de recursos humanos e infraestrutura para efetivação do PAB;

VII - ofertar serviços de promoção, prevenção e cuidado;

VIII - ofertar formação permanente às equipes responsáveis pelo Acompanhamento do Bolsista; e

IX - informar aos usuários, efetivando tais ações através de seus departamentos.

§ 2º À ProGrad, no âmbito deste Programa, compete:

I - sensibilizar coordenações e chefias quanto à importância do acompanhamento acadêmico das faltas e do desempenho acadêmico de seus estudantes ao longo do semestre;

II - realizar monitoramento programado dos dados e produzir relatórios periódicos previamente agendados;

III - solicitar aos docentes e repassar à ProACE informações sobre faltas e desempenho acadêmico dos estudantes de graduação acompanhados pelo Programa; e

IV - compor ativamente a rede de acompanhamento.

§ 3º Compete à SAADE, no âmbito deste Programa, promover espaços de formação e sensibilização em relação às ações afirmativas.

§ 4º O bolsista deve cumprir as etapas pactuadas a partir do momento que assina o Termo de Aceite e passa a ser acompanhado pelo PAB, se corresponsabilizando pelo processo, seja no âmbito das ações preventivas ou nas ações do Plano Singular de Acompanhamento (PSA).

Art. 11. Os acompanhamentos são:

I - preventivo; e

II - singularizado;

Art. 12. Todos os bolsistas podem ser elegíveis ao acompanhamento singularizado, entretanto, o acompanhamento deve ser ofertado a:

I - qualquer estudante bolsista que demande espontaneamente acompanhamento;

II - estudantes em situação de risco ou em perda de vaga;

III - estudantes com sucessivos reingressos;

IV - estudantes em situação de retenção, seja em uma determinada disciplina ou em disciplinas distintas;

V - estudantes com histórico ou em vivência de problemas de frequência, convivência, saúde mental, situação de violências, perdas ou lutos impactantes;

VI - estudantes em vulnerabilidades que estejam impactando negativamente na permanência e graduação satisfatória.

Art. 13. O acompanhamento deve ser realizado por uma rede setorial de suporte aos estudantes.

Art. 14. As ações para efetivação do Programa de Acompanhamento ao Bolsista devem ocorrer no âmbito da promoção, prevenção e reversão de situações e fatores que podem influenciar na reprovação, retenção e evasão.

§ 1º A Acolhida Coletiva de bolsistas ingressantes neste Programa implica na corresponsabilização de todos os atores que compõem a rede de acompanhamento, em seus diferentes espaços e papéis, e compreende as seguintes responsabilidades:

I - todos devem ser fonte de informação sobre o PAB, uma vez que todos são "porta de entrada" para o estudante acessar o Programa;

II - todos devem prover informação assertiva quanto ao direcionamento para o serviço de referência que realizará propriamente a operacionalização do acompanhamento;

IV - capilarização na universidade, implicando na observação dos seguintes aspectos:

a) informação: fazer com que todos os bolsistas, dentro de suas demandas, conheçam o Programa de Acompanhamento como recurso para seu percurso acadêmico;

b) escuta qualificada: a demanda que traz o estudante para a acolhida deve ser contextualizada de forma global, na vivência do estudante;

c) diagnóstico: conhecer individualmente ou coletivamente a demanda trazida;

d) indicação e sensibilização: encaminhamento do estudante para o serviço de acompanhamento propriamente dito.

§ 2º As propostas metodológicas do PAB visam atender às necessidades dos diferentes sujeitos ou grupos e podem ser realizadas por:

I - Manifestação Presencial de Interesse: Todos os campi devem ofertar reuniões para a Manifestação Presencial de Interesse (MPI), com todos os bolsistas ingressantes no PAB, de todos os turnos, com aceite e assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade, que deve contextualizar todos os direitos e deveres dos bolsistas. Uma segunda reunião presencial com bolsistas, principalmente calouros, deve ser agendada para apresentação da rede de suporte institucional, de informações mais gerais, contemplando o suporte dentro do Programa de Acompanhamento ao Bolsista;

II - Oficina Temática: proposta de intervenção coletiva, a partir das necessidades dos bolsistas, com periodicidade definida na agenda dos serviços e metodologia a contemplar o caráter informativo do PAB, o compartilhamento de vivências, o diagnóstico de situações e encaminhamentos. Devem ser organizadas estratégias para sensibilizar a participação dos bolsistas, por mala direta, divulgação, e-mails, etc.;

III - Escutas Individualizadas: identificação da demanda por acompanhamento.

§ 3º Quanto às Ações Preventivas deve-se observar que:

I - um dos focos das ações preventivas deve ser a informação, principalmente quanto à divulgação do Programa junto a diferentes espaços da universidade;

II - as ações preventivas serão executadas pelos diversos atores da rede e articuladas pela ProACE, por meio do Departamento de Assistência ao Estudante, responsável por informar a todos sobre as atividades que estão ocorrendo, bem como mediar a ocorrência de novas ações;

III - deverão utilizar ferramentas e/ou métodos que auxiliem em uma comunicação aberta com os estudantes bolsistas, de acordo com as especificidades de cada campus.

Art. 15. O Plano Singular de Acompanhamento (PSA) deve:

I - ser construído analisando a situação do bolsista, considerando as implicações institucionais, identificando as fragilidades que compõem o momento vivido pelo estudante e compreendendo o que motiva esta fragilidade;

II - ser construído e pactuado com estudante e grupo de profissionais e setores envolvidos a partir das demandas do

estudante em questão;

III - em caso de dificuldade física, emocional e/ou social, indicar a realização de acompanhamento social, assistencial e de saúde, ofertado institucionalmente ou indicado nos serviços do SUAS, SUS e demais setores disponíveis, com participação de sua família, quando possível;

IV - indicar que há possibilidade de acompanhamento de atividades de apoio, denominadas atividades de tutoria, ofertadas pela ProGrad como recurso, quando for aplicável à situação do aluno;

V - identificar 1 (um) técnico de referência para o estudante, com a flexibilidade de alteração do profissional durante o Acompanhamento, pautada nos vínculos estabelecidos;

VI - ter caráter interdisciplinar e inter-setorial;

VII - ser operacionalizado com reuniões periódicas entre os envolvidos, ou reuniões de rede;

VIII - organizar um cronograma de execução das atividades e dos resultados esperados, pactuadas as responsabilidades de cada setor, serviço e departamento;

IX - prever a reanálise da situação, com avaliação dos resultados, com frequência regular, prevista no PSA, e, se necessária, nova pactuação, de acordo com as medidas necessárias para a permanência e graduação satisfatória do estudante;

X - apoiar os estudantes que não dispõem de recursos para sua manutenção na Universidade em situações adversas, como greve, paralisação, crise sanitária e outras;

XI - considerar as responsabilidades pessoais e institucionais e se encerrar o acompanhamento quando houver:

a) superação e/ou reversão da condição que motivou o início do acompanhamento;

b) afastamento ou desligamento do estudante da universidade;

c) recusa à pactuação de algum plano de acompanhamento.

Art. 16. O desligamento do PAB pode ocorrer desde que seguindo o disposto no Programa de Assistência Estudantil. A avaliação para desligamento do estudante deve ser realizada pelo CoACE e/ou uma comissão especialmente nomeada para este fim.

Parágrafo único. A comissão deve pautar seus trabalhos em relatório de acompanhamento técnico que descreva as estratégias de acompanhamento elencadas e realizadas, tais como articulação da rede interna, externa, ações inter e intra campi, dentre outras.

Art. 17. As ações de orientação referentes às normativas institucionais relacionadas à matrícula, número de créditos por semestre, desempenho e atividades acadêmicas serão realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico para Estudantes (CAAPE) e pelo Departamento de Ensino de Graduação (DeEGs).

Seção IV

Controle Social

Art. 18. Será constituído um espaço institucional, denominado Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista, com a previsão de participação dos estudantes bolsistas, com as seguintes competências:

I - acompanhamento, controle e aperfeiçoamento das ações locais realizadas pelo PAB;

II - avaliação de situações locais específicas e outras ações pertinentes à operacionalização, monitoramento; e

III - avaliação do Programa no campus específico.

Art. 19. A formação do Colegiado se dará em cada campus e será composto paritariamente pela gestão, técnicos e bolsistas.

Art. 20. O funcionamento do Colegiado será definido por seus primeiros componentes por meio de Regimento Interno a ser construído e submetido à discussão pública e regulamentado por Resolução da ProACE.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 21. Para fins de planejamento e execução deste Programa, o monitoramento possui estas finalidades:

I - construção de indicadores para acompanhamento de estudantes, abordados na operacionalização do PAB; e

II - avaliação do próprio Programa.

Art. 22. O monitoramento e a avaliação do PAB são de responsabilidade da gestão das PróReitorias envolvidas.

§ 1º A gestão da ProACE, em conjunto com as equipes responsáveis pelo Acompanhamento, deve elaborar ferramentas para a construção de indicadores sobre o desenvolvimento do PAB.

§ 2º Os indicadores devem ser organizados e encaminhados periodicamente ao Colegiado do Programa de Acompanhamento ao Bolsista.

Art. 23. Os indicadores mínimos que devem ser adotados como subsídios para a avaliação do PAB são:

I - índice de diplomações em relação a bolsistas ingressantes;

II - índice de reprovações em relação às inscrições e cancelamentos; e

III - índice de retenções em relação às inscrições.

§ 1º Os indicadores serão analisados com base nos dados relativos à média geral dos acadêmicos matriculados na universidade e serão tratados, em princípio, de forma sigilosa.

§ 2º A universidade compromete-se em gerar dados relacionando estes índices entre alunos bolsistas e não bolsistas e ingressantes por ações afirmativas e ampla concorrência e em manter em sigilo a identidade dos estudantes, utilizando os dados exclusivamente para melhoria do Programa de Acompanhamento ao Bolsista e prestação de contas a instâncias superiores.

§ 3º A avaliação do PAB será anual e os dados serão equiparados aos índices relacionados aos acadêmicos não bolsistas.

Art. 24. O monitoramento deve ocorrer por meio de análise dos registros que apresentam os resultados acadêmicos de retenção, reprovação e diplomação dos alunos bolsistas antes e depois do ingresso no PAB mediante a apresentação de listagem completa dos estudantes bolsistas.

Art. 25. O monitoramento deve ser feito a fim de verificar a efetividade e possíveis falhas de todas as etapas do Programa, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, através de relatórios informatizados e reuniões entre os atores envolvidos no processo.

Parágrafo único. Cabe a cada profissional da área elaborar relatórios do acompanhamento e compartilhar com o grupo envolvido.

Art. 26. Fica revogada a Resolução CoACE nº 12, de 8 de julho de 2020.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561832** e o código CRC **98B88B44**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561832

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 52, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil da UFSCar (PIAPE).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ProACE nº 45, de 29 de junho de 2021, que trata de acumulação de bolsas,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE) da UFSCar visa incentivar o acolhimento, a permanência estudantil, o enfrentamento da violência institucional e das situações de vulnerabilidade socioeconômica em complementação às medidas institucionais existentes.

Parágrafo único. Este Programa é vinculado e executado com recursos da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE.

Art. 2º O PIAPE fomenta projetos que contribuam, de forma complementar, com a assistência estudantil.

Art. 3º O PIAPE visa atender os objetivos do PNAES, e especificamente:

- I - contribuir para potencialização dos espaços comunitários/coletivos de convivência da UFSCar;
- II - promover a convivência entre os diferentes atores universitários, pautada no respeito às diversidades e singularidades, potencializando e/ou construindo redes de apoio;
- III - potencializar a construção e/ou fortalecimento de redes de suporte social com atores internos e/ou externos à universidade;
- IV - contribuir para inserção do estudante ao ambiente universitário;
- V - contribuir para a redução de fatores determinantes da reprovação e da evasão dos estudantes dos cursos de graduação;
- VI - contribuir para a democratização dos processos de ensino-aprendizagem;
- VII - ofertar apoio a ações de prevenção e/ou cuidado às demandas de sofrimento mental advindas do contexto universitário;
- VIII - promover ações e atividades visando a prevenção e posvenção do suicídio junto à comunidade acadêmica da UFSCar, com ênfase nos estudantes dos cursos de graduação;
- IX - valorizar ações de acolhimento e reconhecimento da diversidade do perfil dos estudantes;
- X - promover ações de mediação de conflitos e relações institucionais saudáveis;
- XI - promover ações que visem o enfrentamento das situações de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º Para o desenvolvimento de ações de assistência estudantil o PIAPE visa moradia estudantil; alimentação; transporte; atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Parágrafo único. Excetuam-se, para os fins deste programa, ações na área de apoio pedagógico.

Art. 5º A operacionalização do PIAPE se dará através da seleção anual de Projetos a serem executados nos campi da UFSCar.

§ 1º Todos os Projetos selecionados serão devidamente certificados pela ProACE.

§ 2º Cada projeto deverá ter 1 (um) coordenador responsável pela sua execução.

§ 3º Só receberão suporte os projetos que estiverem em consonância com o PNAES e que atenda ao menos um dos objetivos do PIAPE.

Art. 6º Os Projetos serão selecionados por uma Comissão de Avaliação indicada anualmente pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CoACE).

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deve ser composta por representantes das três categorias: docentes, discentes e técnicos administrativos.

Art. 7º A ProACE concederá bolsas de apoio para execução dos projetos selecionados em editais específicos.

§ 1º As bolsas de apoio serão destinadas a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presenciais da UFSCar.

§ 2º A seleção e indicação de aluno para assunção de bolsa destinada ao projeto selecionado no Edital do PIAPE é de responsabilidade exclusiva do proponente (Coordenador do Projeto).

§ 3º A ProACE se encarregará do pagamento mensal da bolsa diretamente na conta corrente do bolsista, mediante formulário de atividades devidamente preenchido pelo bolsista e atestado pelo Coordenador do Projeto.

§ 4º A bolsa não gera nenhum vínculo empregatício com a UFSCar.

Art. 8º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com qualquer bolsa acadêmica e é acumulável com as bolsas moradia, alimentação e transporte.

§ 1º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa do Programa de Bolsa Permanência (PBP) do MEC e nem com a bolsa do Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES).

§ 2º A bolsa do PIAPE não pode ser acumulada com a bolsa atividade.

Art. 9º A soma total dos benefícios pecuniários de permanência recebidos pelo estudante não poderá ultrapassar a renda familiar per capita de 1,5 (um e meio) salário mínimo.

Art. 10. Todos os projetos selecionados deverão, ao final da execução, apresentar relatório circunstanciado com as atividades realizadas, desempenho dos bolsistas e apresentação dos resultados obtidos.

§ 1º Os usuários dos projetos também avaliarão as atividades desenvolvidas.

§ 2º Os bolsistas realizarão avaliação da sua participação, bem como o desempenho do Coordenador e dos resultados obtidos pelo Projeto.

Art. 11. O PIAPE e seus processos seletivos também estarão sujeitos à avaliação periódica, para readequação e indicação de alterações a partir dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Dos processos de avaliação do programa participam técnicos, docentes, estudantes bolsistas PIAPE e estudantes atendidos pelos projetos executados.

Art. 12. Os bolsistas, para fins curriculares, receberão um Certificado conforme consta do Anexo.

Art. 13 Fica revogada a Resolução COACE nº 116, de 12 de julho de 2018.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2021.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis

ANEXO CERTIFICADO

Certificamos, para fins curriculares, que _____, RA _____, participou do Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil - PIAPE, estando vinculado(a) ao Projeto _____, sob a orientação do(a) Prof(a) _____, no período de ____/____/____ a ____/____/____ perfazendo um total de _____ horas.

São Carlos,

Coordenador do Curso de _____

Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561836** e o código CRC **F8DEFD0B**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561836

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 53, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Edital PIAPE/ProACE nº 01/2022 para processo seletivo especial de habilitação de projetos no âmbito do PIAPE.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO a MINUTA DO EDITAL PIAPE/ProACE nº 01/2022 (0557442);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Edital PIAPE/ProACE nº 01/2022 que dispõe sobre o processo seletivo especial voltado para habilitação de projetos no âmbito do PIAPE, focados na realização de atividades de acolhimento, apoio e suporte a estudantes em função de necessidades biopsicossociais surgidas ou ampliadas pela pandemia da Covid-19 e em consonância com o Programa de Assistência Estudantil da UFSCar e com o Plano Institucional de Enfrentamento da Covid-19.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0561913** e o código CRC **3FE505EB**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0561913

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 54, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a UFSCar (Brasil), o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância (França), a escola infantil Jardim dos Pequeñitos e A Oficina do Gepeto – Centro Internacional de Pesquisa e Documentação sobre a Infância Gloria Tognetti (Itália).

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23112.019672/2021-60,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as minutas 0511307, 0511308 e 0529692, em português, italiano e francês, respectivamente, relativas ao potencial acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil), o Centro Regional de Formação de Profissionais da Infância (França), a escola infantil Jardim dos Pequeñitos e A Oficina do Gepeto – Centro Internacional de Pesquisa e Documentação sobre a Infância Gloria Tognetti (Itália) nas áreas de e/ou sobre temas relativos a infância, Educação Infantil e formação de professores da Educação Infantil.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0562368** e o código CRC **70B55C86**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0562368

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 55, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões CoACE 2022.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do CoACE a serem realizadas em 2022, como segue:

- 60ª Reunião Ordinária - 18/01/2022
- 61ª Reunião Ordinária - 22/02/2022
- 62ª Reunião Ordinária - 29/03/2022
- 63ª Reunião Ordinária - 26/04/2022
- 64ª Reunião Ordinária - 31/05/2022
- 65ª Reunião Ordinária - 28/06/2022
- 66ª Reunião Ordinária - 26/07/2022
- 67ª Reunião Ordinária - 30/08/2022
- 68ª Reunião Ordinária - 27/09/2022
- 69ª Reunião Ordinária - 25/10/2022
- 70ª Reunião Ordinária - 22/11/2022
- 71ª Reunião Ordinária - 13/12/2022

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0562391** e o código CRC **76D0E4B0**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0562391

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário UAC 2022.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o Calendário UAC 2022 (0554272),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário da Unidade de Atendimento à Criança (UAC) para 2022.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0562398** e o código CRC **CE6EEA7D**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0562398

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a revogação da Resolução CoACE nº 01/2011 que dispõe sobre os serviços prestados pelo DeAMO.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 14 de dezembro de 2021 para sua 59ª Reunião Ordinária, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria GR nº 5081, de 31 de maio de 2021, sobre a metodologia, as competências e os procedimentos para revisão e consolidação dos atos normativos da UFSCar,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução CoACE nº 01/2011 que dispõe sobre os serviços prestados pelo DeAMO.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 16/12/2021, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0562404** e o código CRC **A09E4F33**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.024121/2021-18

SEI nº 0562404

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019